

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA



CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.998.611/0001-04 - NIRE 35.300.170.571 - CVM nº 18376
Rua Casa do Ator, 1155, 9º andar, CEP 04546-004, São Paulo - SP

no montante de

R\$300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures: BRTRPLDBS055
Classificação de Risco "Fitch Ratings": "AAA(bra)"

A CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA ("Companhia" ou "Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de 300.000 (trezentos mil) debêntures simples, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, todas nominativas e escriturais, em série única ("Debêntures"), de sua 5ª (quinta) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão"), com a intermediação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição integrante do sistema de valores mobiliários brasileiro, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Santander" ou "Coordenador Líder").

A Oferta será realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), no Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários vigente a partir de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas") e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA" e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido neste Prospecto) (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 52 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme definidos neste Prospecto), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração (conforme definida neste Prospecto) e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares (conforme definidas neste Prospecto) a serem eventualmente emitidas, conforme o caso ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidas neste Prospecto), sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto) (i) terão a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definidos neste Prospecto); (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definido neste Prospecto), nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme definido neste Prospecto). A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O Investidor deve ler a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" deste Prospecto. Adicionalmente, para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 54 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em, aproximadamente, 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos cento), ou seja, em até 7.000 (sete mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder ("Opção de Debêntures Suplementares"), nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido neste Prospecto). As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 19 de dezembro de 2016 ("RCA"), conforme retificada e ratificada pelo Conselho de Administração da Emissora em 07 de fevereiro de 2017 ("Re-Rat" e, em conjunto com a RCA, "Atos Societários da Emissora"), nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 20, inciso (xv), do Estatuto Social da Emissora. A ata da (I) RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 14 de janeiro de 2017 e no jornal "Valor Econômico", em 16 de janeiro de 2017, e foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 12 de janeiro de 2017, sob o nº 4.928/17-2; e (II) da Re-Rat será publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", e será arquivada no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (PE) por meio de sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.cteep.com.br/n>).

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("Escritura de Emissão"), celebrada, em 07 de fevereiro de 2017, entre a Emissora e, na qualidade de representante da comunidade dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), a Penitagon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), o qual será devidamente inscrito na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de subscrição das Debêntures. Ao decidir por subscrever as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissão, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "4.2. RISCOS DE MERCADO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ÍTEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA" NESTE PROSPECTO, E ÀS SEÇÕES "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 16 E 92, RESPECTIVAMENTE, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E NA EMISSORA.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica. Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente). Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", deste Prospecto, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 16 deste Prospecto.

A TOTALIDADE DOS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS PELA EMISSORA POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SERÁ UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA O PAGAMENTO FUTURO E/OU REEMBOLSO DE GASTOS, DESPESAS OU DÍVIDAS RELACIONADAS AOS PROJETOS QUE OCORRERAM EM PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) (CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" DESTES PROSPECTO), OS QUAIS SERÃO ENQUADRADOS PELO MME (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), E DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, O QUAL REVOGOU O DECRETO Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 ("DECRETO 8.874"), DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES DEVERÃO SER EMITIDAS NA FORMA DA LEI 12.431. AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTERAR, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS, NOS TERMOS DA LEI 12.431, DEVERÁ SER EXPEDIDA PELO MME, PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS A PORTARIA MME (CONFORME DEFINIDA NESTE PROSPECTO), A QUAL DEVERÁ SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da ANBIMA, da CETIP, da BM&FBOVESPA, do Coordenador Líder e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 97 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debêntures, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 91 A 96 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto à ANBIMA em 19 de janeiro de 2017. A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/1, em [] de [] de 2017.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à CVM nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador e do Auditor", na página 23 deste Prospecto.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto é 10 de fevereiro de 2017

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas de rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	16
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	19
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	21
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	23
EMISSORA	23
COORDENADOR LÍDER.....	23
CONSULTORES LEGAIS	23
AGENTE FIDUCIÁRIO	24
BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR.....	24
AUDITORES INDEPENDENTES.....	24
DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	25
APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	26
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER	31
EXEMPLARES DESTE PROSPECTO	33
SUMÁRIO DA OFERTA	35
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	52
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....	52
AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA.....	52
REQUISITOS	52
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....	53
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	53
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	54
COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.....	54
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL	54
COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO	54
PESSOAS VINCULADAS	55
PÚBLICO ALVO DA OFERTA	55
PERÍODO DE COLOCAÇÃO	55
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO.....	56
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL.....	57
CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL	59
OFERTA INSTITUCIONAL.....	59
CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL	61
DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E À OFERTA INSTITUCIONAL.....	61

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	62
NÚMERO DA EMISSÃO.....	62
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	62
QUANTIDADE.....	62
SÉRIES	62
VALOR NOMINAL UNITÁRIO.....	62
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE.....	63
BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR.....	63
CONVERSIBILIDADE.....	63
ESPÉCIE	63
DATA DE EMISSÃO	63
FORMA E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO	63
FORMA E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO.....	63
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	64
AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA.....	64
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	64
INDISPONIBILIDADE DO IPCA.....	66
REMUNERAÇÃO.....	67
PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	68
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO.....	69
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	69
REPACTUAÇÃO.....	69
AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	69
ENCARGOS MORATÓRIOS.....	70
DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS	70
LOCAL DE PAGAMENTO.....	70
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	70
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS DEBÊNTURES	71
FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO	71
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO.....	72
FORMADOR DE MERCADO.....	72
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)	73
VENCIMENTO ANTECIPADO.....	73
PUBLICIDADE	80
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	80
QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO	81
QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO.....	81
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA.....	82

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	83
REGIME DE COLOCAÇÃO.....	83
COMISSONAMENTO DO COORDENADOR LÍDER.....	84
DATA DE LIQUIDAÇÃO.....	85
CÓPIA DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	85
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ESTAPAS DA OFERTA	86
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	89
FATORES DE RISCO	91
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	92
FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO.....	96
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA.....	96
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	97
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	99
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	105
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	107
CAPITALIZAÇÃO	108
ANEXOS	109
ANEXO – A Ata da RCA arquivada na JUCESP	111
ANEXO – B Ata da Re-Rat, acompanhada do seu comprovante de protocolo na JUCESP	119
ANEXO – C Portaria nº [●] do Ministério de Minas e Energia	127
ANEXO – D Estatuto Social atualizado da Emissora.....	129
ANEXO – E Escritura de Emissão das Debêntures, acompanhada do seu comprovante de protocolo na JUCESP	145
ANEXO – F Súmula de Classificação de Risco.....	199
ANEXO – G Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	209
ANEXO – H Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400...	213

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, os termos “Emissora”, “Companhia”, “nós” e “nossos” e verbos na primeira pessoa do plural referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção salvo referência diversa neste Prospecto. Os termos relacionados especificamente com os termos e condições da Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 35 deste Prospecto:

“Administração”	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora
“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch”	Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> “AAA(bra)” para as Debêntures.
“Agente Fiduciário”	<p>O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, (www.pentagonotruster.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, Telefone: (21) 3385-4565, Fax: (21) 3385-4046, email: operacional@pentagonotruster.com.br. Para os fins da Instrução CVM 28, parágrafo 2º, artigo 10 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para distribuição pública da Emissora (“<u>1ª Emissão da Emissora</u>”), com data de emissão em 15 de dezembro de 2009, em que foram emitidas 49.100 (quarenta e nove mil e cem) debêntures da 1ª (primeira) série e 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) debêntures da 2ª série, na data de emissão respectiva, no valor de R\$548.600.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais), vencida em 15 de dezembro de 2014 para a 1ª (primeira) série, e com data de vencimento em 15 de dezembro de 2017 para 2ª (segunda) série. Até a presente data foi verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora (“<u>3ª Emissão da Emissora</u>”), com data de emissão em 26 de dezembro de 2013, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 26 de dezembro de 2018. Até a presente data foi</p>

	<p>verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; e (iii) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora (“4ª Emissão da Emissora”), com data de emissão em 15 de julho de 2016, em que foram emitidas 148.270 (cento e quarenta e oito mil e duzentas e setenta) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e setenta mil reais), com vencimento em 15 de julho de 2021. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva.</p>
“ANBIMA”	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ANEEL”	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA, conforme aplicável; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenador Líder, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenador Líder; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA, conforme aplicável; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que poderão ser realizadas a critério do Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
“Atos Societários da Emissora”	RCA e Re-Rat, consideradas em conjunto.

“Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário” ou “Atualização Monetária das Debêntures”	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão e na página 64 deste Prospecto.
“Auditores Independentes”	Ernst & Young Auditores Independentes S.S, para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, Grant Thornton Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados, respectivamente, em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.
“Aviso ao Mercado”	O aviso ao mercado da Oferta, publicado em 10 de fevereiro de 2017, no jornal “Valor Econômico”, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e também divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA, conforme aplicável; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante e “Escriturador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
“BM&FBOVESPA”	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
“BNDES”	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“CETIP”	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.
“Código ANBIMA para Atividades Conveniadas”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.
“Códigos ANBIMA”	Código ANBIMA e Código ANBIMA para Atividades Conveniadas.

“Código ANBIMA”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, vigente a partir de 1º de agosto de 2016.
“Contrato de Concessão”	Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica n.º 059/2001 - ANEEL, firmado entre a Emissora e a ANEEL, na qualidade de representante do Poder Concedente, com a interveniência da ISA Capital do Brasil S.A. e da Interconexión Eléctrica S.A. ESP, em 20 de junho de 2001, conforme aditado.
“Contrato de Distribuição”	Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, celebrado em 07 de fevereiro de 2017 entre a Emissora e o Coordenador Líder.
“Contrato de Formador de Mercado”	“Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Santander em 02 de janeiro de 2017, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da CETIP, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007. Até 10% (dez por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares), equivalente a 30.700 (trinta mil e setecentas) das Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 72 deste Prospecto.
“Convênio CVM/ANBIMA”	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
“Coordenador Líder”	Banco Santander (Brasil) S.A.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	15 de fevereiro de 2017.
“Data de Vencimento”	15 de fevereiro de 2024.
“DDA”	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

“Debêntures”	300.000 (trezentas mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
“Debêntures em Circulação”	Significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.
“Debêntures de Infraestrutura”	Debêntures criadas pela Lei 12.431, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal, que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431.
“Debêntures Suplementares”	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em, aproximadamente, 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimo cento), ou seja, em até 7.000 (sete mil) Debêntures Suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
“Deliberação 476”	Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
“Dia Útil” ou “Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“DOESP”	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
“DOU”	Diário Oficial da União.

“EBITDA”	O EBITDA (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>) corresponde ao lucro líquido do período, acrescido das despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e dos custos e despesas com depreciação e amortização.
“Emissora”, “CTEEP” ou “Companhia”	CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.
“Encargos Moratórios”	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago.
“Escritura” ou “Escritura de Emissão”	Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 07 de fevereiro de 2017, o qual será devidamente inscrito na JUCESP. A Escritura de Emissão, acompanhada do seu comprovante de protocolo na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo E deste Prospecto.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 73 deste Prospecto, sendo cada uma, um Eventos de Vencimento Antecipado.
“Fitch”	Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Praça XV de Novembro, 20, Sala 401, Bairro Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.010-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, a qual atribuiu o <i>rating</i> “AAA(bra)” para as Debêntures.
“Formador de Mercado”	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto.

“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Índices Financeiros”	Índices financeiros, os quais deverão ser atendidos pela Emissora e acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário para determinados Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.
“Instituições Participantes da Oferta”	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 28”	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
“Instrução CVM 358”	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 409”	Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471”	Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 554”	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
“Indisponibilidade do IPCA”	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Investidores Não Institucionais”	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei 12.431”	Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Limite Máximo de Pedido de Reserva”	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“MME”	Ministério de Minas e Energia.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“País” ou “Países de Tributação Favorecida”	Aquele(s) país(es) que não tributa(m) a renda ou que a tributa(m) à alíquota máxima inferior a 20%.
“Participantes Especiais”	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
“Pessoas Vinculadas”	(i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii)

	cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.
“Primeira Data de Subscrição e Integralização”	A data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA.
“Opção do Lote Suplementar”	A opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de, aproximadamente, 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimo cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Poder Concedente”	Governo do Estado de São Paulo, por meio da ANEEL.
“Portaria do MME”	Portaria a ser expedida pelo MME, para enquadramento dos Projetos como prioritários.
“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”	Práticas contábeis adotadas no Brasil em consonância com a Lei das Sociedades por Ações, as normas emitidas pela CVM e os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela CVM e pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade.
“Preço de Integralização”	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Subscrição e Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.
“Procedimento de Bookbuilding”	O procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares a serem eventualmente emitidas, conforme o caso.
“Projetos”	As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 53 deste Prospecto. Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 53 deste Prospecto.

“Prospecto Definitivo”	O “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.
“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”	Este “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.
“Prospectos”	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, conjuntamente considerados.
“PUMA”	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos.
“RCA”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de dezembro de 2016, que aprovou, dentre outros, a Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e os eventuais Aditamentos, cuja ata foi publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, em 14 de janeiro de 2017 e no jornal “Valor Econômico”, em 16 de janeiro de 2017, e foi arquivada na JUCESP, em 12 de janeiro de 2017, sob o n.º 4.929/17-2, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
“Real” ou “R\$”	A moeda corrente do Brasil.
“Remuneração”	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios em percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (excluindo-se a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), decrescida de uma taxa fixa a ser definida de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada a um percentual mínimo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula descrita na Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão e na página 67 deste Prospecto. A Remuneração será apurada na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e divulgada no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

“Re-Rat”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de fevereiro de 2017, que, dentre outros, retificou e ratificou determinadas deliberações tomadas na RCA, cuja será publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, e será arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, do CMN.
“Resolução CMN 4.476”	Resolução do CMN n.º 4.476, de 11 de abril de 2016.
“Santander”	Banco Santander (Brasil) S.A.
“Taxa Substitutiva”	Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGP-M ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.
“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão e na página 64 deste Prospecto.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais).
“Valor Total da Emissão”	O valor total da emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Suplementares. O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido, (i) caso não ocorra a aprovação da totalidade dos Projetos pelo MME, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) por decisão da Emissora, caso obtenha outras linhas de financiamento para os Projetos; ou (iii) por decisão da Emissora, em caso de ocorrência de evento que dificulte a realização de qualquer parte dos Projetos com o uso dos recursos oriundos das Debêntures. A Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir o Valor Total da Emissão final, mediante a celebração de aditamento a Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (d) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (e) descrição de políticas de gerenciamento de risco adotadas pela emissora, na forma da regulamentação aplicável; (f) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora; e (g) análise e comentários da administração da Emissora sobre suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso II do artigo 10º do Código ANBIMA encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- **CVM:** www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “CTEEP” no campo disponível. Em seguida, acessar “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar download da versão mais recente disponível).
- **BM&FBOVESPA:** www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, digitar no Campo disponível na página “CTEEP” e clicar em “buscar”. Em seguida, clicar em “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. Em seguida, no campo “Formulário de Referência”, fazer o download da versão mais recente disponível).
- **Emissora:** www.cteep.com.br/ri (Nesta página, selecionar “Publicações CVM” e em seguida clicar em “Formulário de Referência” e, posteriormente, selecionar o ano mais recente no campo “Ano” à direita. Em seguida, fazer o download da versão mais recente disponível).
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (Nesta página, clicar na opção “Acompanhar Análise de Ofertas”, e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e, na seção “Documentação”, clicar no link referente ao último formulário de referência disponibilizado).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto (i) as informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2016; e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **CVM:** www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “CTEEP” no campo disponível. Em seguida, acessar “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e, na página seguinte, selecionar (i) para acesso às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, selecionar o item “Dados Econômico-Financeiros” e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras desejadas; (ii) para acesso às demonstrações financeiras padronizadas (“DFP”) da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, selecionar o item “DFP” e em seguida realizar o download das DFPs desejadas; e (iii) para acesso às informações trimestrais da Emissora relativa ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2016, selecionar o item “ITR” e em seguida realizar o download da versão mais recente disponível).
- **BM&FBOVESPA:** www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, digitar no Campo disponível na página “CTEEP” e clicar em buscar “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. Para acesso (i) às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, selecionar o ano no campo indicado e, em seguida, no item “Demonstrações Financeiras Padronizadas” e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras desejadas; ou (ii) às informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2016, selecionar no item “Informações Trimestrais – ITR” a versão mais recente disponível).
- **Emissora:** www.cteep.com.br/ri (Nesta página, para acesso (i) às DFPs da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, acessar “Publicações CVM” e clicar em “Demonstrações Contábeis Anuais” e, em seguida, no final da página, à direita, selecionar o ano desejado (se 2015, 2014 ou 2013) no campo “Ano” referente ao item “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”) e realizar o download das demonstrações financeiras desejadas; ou (ii) às informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2016, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Central de Resultados”. Em seguida, selecionar o ano de 2016 no campo “Ano” à direita e realizar o download do arquivo disponível na linha “ITR/DFP” com a coluna “3T16”).

O Formulário Cadastral da Emissora, também incorporado por referência a este Prospecto, encontra-se disponível nos seguintes websites:

- **CVM:** www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “CTEEP” no campo disponível. Em seguida, acessar “CTEEP - CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” no campo disponível. Em seguida, acessar “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e, na página seguinte, selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar download da versão mais recente disponível).
- **BM&FBOVESPA:** www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, digitar no Campo disponível na página “CTEEP” e em seguida, clicar em “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e em seguida clicar em “Relatórios Financeiros”. No item “Formulário Cadastral”, acessar download da versão mais recente disponível).
- **Emissora:** www.cteep.com.br/ri (Nesta página, selecionar “Publicações CVM”, em seguida clicar “Documentos Enviados à CVM”, e, posteriormente, no quadro “Formulário Cadastral”, selecionar o ano mais recente no campo “Ano” à direita. Em seguida, fazer o download da versão mais recente disponível).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 91 A 98 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco” na página 91 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- (i) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (ii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (iii) condições que afetam o setor de transmissão de energia elétrica, tais como demanda dos consumidores, aumento de concorrência, alterações das tarifas e condição financeira dos consumidores;
- (iv) adoção de medidas por parte da Poder Concedente, incluindo atos unilaterais
- (v) risco de intervenção pelo Poder Concedente;
- (vi) alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Emissora;
- (vii) incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- (viii) fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações;
- (ix) implementação das principais estratégias da Emissora;
- (x) capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora; e
- (xi) **outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco” na página 91 deste Prospecto e nos itens “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 91 DESTE PROSPECTO E NOS ITENS “4. FATORES DE RISCO” E “4.2. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, constituída em 22 de fevereiro de 1999, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.170.571, registrada como companhia aberta na categoria “A” perante a CVM sob o n.º 18376, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.998.611/0001-04.
Sede	Rua Casa do Ator, 1155, 9º andar, CEP 04546-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta	14 de julho de 1999.
Objeto social	A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relaciona-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.
Diretor de Relações com Investidores	Sr. Rinaldo Pecchio Junior, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, com endereço na sede da Emissora. Contato por ri@ctEEP.com.br ou pelo telefone (11) 3138-7195.
Atendimento aos debenturistas	Contato por meio de endereço eletrônico ri@ctEEP.com.br ou pelo telefone (11) 3138-7557
Escriturador das ações da Emissora	Itaú Corretora de Valores S.A.
Auditores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes S.S, para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, Grant Thornton Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados, respectivamente, em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 .

Jornais de Publicação

As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são publicadas no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.

Website na internet

<http://www.cteep.com.br>.

Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto. As informações constantes da página da Emissora na *internet* não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.

Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se no ANEXO G e no ANEXO H ao presente Prospecto, respectivamente.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

EMISSORA

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º andar
CEP 04546-004 – São Paulo - SP
At.: Thiago Lopes da Silva
Tel.: (11) 3138-7195
Email: tlsilva@ctEEP.com.br
Website: <http://www.ctEEP.com.br>

COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Matheus Licaríão
Telefone: (11) 3012-6019
Fax: (11) 3553-7778
email: mlicariao@santander.com.br
Website: www.santander.com.br

CONSULTORES LEGAIS

CONSULTORES LEGAIS DA EMISSORA

VAZ, BARRETO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, n.º 1329, 8º andar
CEP 04547-005, São Paulo, SP
At.: José Alves Ribeiro Junior
Telefone: (11) 3043-4964
Fac-símile: (11) 3043-4980
Correio Eletrônico: jribeiro@vbso.com.br
Website: www.vbso.com.br

CONSULTORES LEGAIS DO COORDENADOR LÍDER

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1.277, 14º andar
CEP 04533-014, São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho
Tel.: +55 (11) 3024-6100
Fax: +55 (11) 3024-6200
Correio Eletrônico: ricardo.prado@lefosse.com
Website: www.lefosse.com

AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br

Website: www.pentagonotrustee.com.br

BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Prédio Amarelo, 2º andar

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara

CEP 06029-9000 - Osasco, SP

At.: Rosinaldo Gomes

Tel.: 55 11 3684-9444

Website: www.bradesco.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

(para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013)

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares – Golden Tower

CEP 04709-111, São Paulo, SP

At.: Renato Lima

Telefone: +55 (11) 5186-1327

Fac-símile: +55 (11) 5181-2911

Correio Eletrônico: relima@deloitte.com

Website: <https://www2.deloitte.com/br/pt.html>

Grant Thornton Auditores Independentes

(para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2015)

Av. Bernardino de Campos, nº 98, 14º andar

CEP 04004-040, São Paulo, SP

At.: Clóvis Madeira

Telefone: +55 (11) 3886-5100

Correio Eletrônico: clovis@br.gt.com

Website: <http://www.grantthornton.com.br>

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

(para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016)

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 6º ao 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Marcos A. Quintanilha

Telefone: +55 (11) 2573-3147

Fac-símile: +55 (11) 2573-5780

Correio Eletrônico: marcos.a.quintanilha@br.ey.com

Website: <http://www.ey.com/br/pt/home>

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto.

APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302^a, 303^a e 304^a séries da 1^a emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos

creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxiii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de

debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tatumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como

coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre o Coordenador Líder e/ou seus respectivos conglomerados econômicos e a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia nas operações financeiras descritas abaixo:

- Operação de FINAME no valor total de R\$ 343.800,00, celebrada em 13 de maio de 2013, com vencimento em 15 de agosto de 2018, com saldo em aberto em dezembro de 2016 no valor de R\$ 127.583,29, em que a taxa cobrada é de 4,00% a.a.;
- Operação de FINAME no valor total de R\$ 10.346.374,71, celebrada em 05 de novembro de 2014, com vencimento em 15 de novembro de 2019, com saldo em aberto em dezembro de 2016 no valor de R\$ 6.729.283,10, em que a taxa cobrada é de 6,00% a.a.;
- Operação de Leasing no valor total de R\$ 401.190,00, celebrada em 10 de outubro de 2014, com vencimento em 10 de outubro de 2017, com saldo em aberto em dezembro de 2016 no valor de R\$ 150.882,80, em que a taxa cobrada é de CDI+2,12% a.a.;
- Operação de Leasing no valor total de R\$ 109.900,00, celebrada em 10 de outubro de 2014, com vencimento em 10 de outubro de 2018, com saldo em aberto em dezembro de 2016 no valor de R\$ 69.482,60, em que a taxa cobrada é de CDI+2,53% a.a.; e
- Operação de Leasing no valor total de R\$ 190.530,00, celebrada em 19 de agosto de 2016, com vencimento em 19 de agosto de 2019, com saldo em aberto em dezembro de 2016 no valor de R\$ 186.443,20, em que a taxa cobrada é de CDI+3,73% a.a.;
- Operação de Fiança Bancária no valor total de R\$ 44.607.722,00 celebrada em 14 de setembro de 2016, com vencimento em 10 de novembro de 2017, em que a taxa cobrada é de 2,00% a.a.; e
- Operação de Conta Garantida no valor total de R\$ 40.000.000,00 celebrada em 03 de fevereiro de 2017, com vencimento em 31 de março de 2017, em que a taxa cobrada sobre o uso da linha é de CDI + 1,35% a.a.

Ademais o Coordenador Líder foi coordenador líder da 7ª emissão pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, de notas promissórias comerciais da Emissora, que teve montante de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e que foi encerrada em 17 de janeiro de 2017. As notas promissórias foram emitidas com prazo de 90 (noventa) dias, em série única e contam remuneração de 105% do CDI.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atingiu, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária de sua Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e da atuação na qualidade de formador de mercado das Debêntures, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder e Custos Estimados de Distribuição” nas páginas 83 e 84 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

EXEMPLARES DESTE PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam este Prospecto e o Prospecto Definitivo, bem como o Formulário de Referência da Emissora, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures.

Os investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes” na página 23 deste Prospecto, bem como nos websites indicados abaixo:

EMISSIONA

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Website: <http://www.cteep.com.br/ri> (Nesta página, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela, referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link “Prospecto Preliminar – 5ª Emissão de Debêntures”, disponível na linha “5ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do documento desejado).

COORDENADOR LÍDER

Coordenador Líder

Website: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e clicar em download do Prospecto Preliminar).

BM&FBOVESPA

Website: <http://www.bmfbovespa.com.br> - nessa página, localizar e clicar em “Empresas Listadas”, em seguida, digitar, “CTEEP”, clicar em “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e em seguida clicar no link específico referente ao Prospecto Preliminar.

CETIP

Website: <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, no campo “Título”, digitar “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, clicar em “Filtrar” e, posteriormente acessar o link referente ao Prospecto Preliminar).

CVM

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CTEEP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

ANBIMA

Website: <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo " CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista " clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponibilizado.

SUMÁRIO DA OFERTA

*Esta seção é um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. **O investidor deverá ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, com especial atenção ao disposto na seção “Fatores de Risco” na página 91 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções “4. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.***

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais.
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 2.372.437.409,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais) , totalmente subscrito e integralizado, representado por 64.484.433 (sessenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias e 100.236.393 (cem milhões, duzentas e trinta e seis mil, trezentas e noventa e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 52 deste Prospecto.
Coordenador Líder	Banco Santander (Brasil) S.A.
Participantes Especiais	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8-B, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, (www.pentagontrustee.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, Telefone: (21) 3385-4565, Fax: (21) 3385-4046, email: operacional@pentagontrustee.com.br. Para os fins da Instrução CVM 28, parágrafo 2º, artigo 10 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de

	<p>debêntures da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para distribuição pública da Emissora, com data de emissão em 15 de dezembro de 2009, em que foram emitidas 49.100 (quarenta e nove mil e cem) debêntures da 1ª (primeira) série e 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) debêntures da 2ª série, na data de emissão respectiva, no valor de R\$548.600.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais), vencida em 15 de dezembro de 2014 para a 1ª (primeira) série, e com data de vencimento em 15 de dezembro de 2017 para 2ª (segunda) série. Até a presente data foi verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora, com data de emissão em 26 de dezembro de 2013, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 26 de dezembro de 2018. Até a presente data foi verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; e (iii) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora, com data de emissão em 15 de julho de 2016, em que foram emitidas 148.270 (cento e quarenta e oito mil e duzentas e setenta) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentas e setenta mil reais), com vencimento em 15 de julho de 2021. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva.</p>
<p>Banco Liquidante e Escriturador</p>	<p>Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.</p>
<p>Formador de Mercado</p>	<p>Banco Santader (Brasil) S.A.</p>

<p>Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco</p>	<p>Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> “AAA(bra)” para as Debêntures.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo F deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 94 deste Prospecto.</p>
<p>Código ISIN das Debêntures</p>	<p>BRTRPLDBS055</p>
<p>Autorização</p>	<p>A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas nos Atos Societários da Emissora, nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora.</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorrerem em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.</p> <p>Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 53 deste Prospecto.</p>
<p>Tratamento Tributário das Debêntures</p>	<p>As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.</p> <p>Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado</p>

	<p>documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.</p> <p>Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos.</p> <p>Sem prejuízo da multa mencionada no parágrafo acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão.</p> <p>Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.</p>
<p>Índices Financeiros</p>	<p>Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir: (a) quociente da divisão da Dívida Líquida da Emissora pelo EBITDA Ajustado da Emissora deve ser inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e (b) quociente da divisão do EBITDA Ajustado da Emissora pelo Resultado Financeiro da Emissora deve ser maior que 1,50 (um</p>

	<p>inteiro e cinquenta centésimos) até a apuração realizada com data-base de 30 de junho de 2017 e, a partir da apuração realizada com a data-base de 30 de setembro de 2017, 2,00 (dois). Para mais informações sobre os Índices Financeiros, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 73 deste Prospecto.</p>
<p>Colocação e Procedimento de Distribuição</p>	<p>A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, e com a intermediação dos Participantes Especiais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar serão colocadas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.</p>
<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. Para mais informações sobre os Plano de Distribuição, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Plano de Distribuição”, na página 56 deste Prospecto.</p>

<p>Regime de Colocação</p>	<p>Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Debêntures (excluindo as Debêntures Suplementares as quais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação). Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros Investidores da Oferta, observado o Plano de Distribuição.</p> <p>Para maiores informações sobre o plano da Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures Oferta – Plano de Distribuição” na página 56 deste Prospecto.</p>
<p>Oferta Institucional</p>	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os procedimentos previstos neste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 59 deste Prospecto.</p>
<p>Critério de Colocação da Oferta Institucional</p>	<p>Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais ou os Pedidos de Reserva excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional”, na página 61 deste Prospecto.</p>

<p>Oferta Não Institucional</p>	<p>Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva e os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão preencher e apresentar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 57 deste Prospecto.</p>
<p>Critério de Rateio da Oferta Não Institucional</p>	<p>Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” na página 59 deste Prospecto.</p>
<p>Período de Reserva</p>	<p>Período que se inicia em 17 de fevereiro de 2017 (inclusive) e se encerra em 16 de março de 2017, data durante a qual os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, inclusive Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.</p>

<p>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</p>	<p>Período compreendido entre 17 de fevereiro de 2017 (inclusive) e se encerra em 07 de março de 2017 (inclusive), o qual precederá o encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, e durante o qual os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento nas Debêntures. observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva</p>
<p>Coleta de Intenções de Investimento</p>	<p>Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares a serem eventualmente emitidas, conforme o caso. Poderão participar do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (i) terão a sua participação restringida à parcela (<i>tranche</i>) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme abaixo definido; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva. A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” na página 95 deste Prospecto. Adicionalmente, para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)”, na página 54 deste Prospecto.</p>

Período de Colocação	As Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento. A garantia firme de colocação poderá ser exercida pelo Coordenador Líder até o dia 25 de abril de 2017. Para mais informações, veja a seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Período de Colocação e Regime de Colocação” e a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, nas páginas 55 e 86 deste Prospecto, respectivamente.
Valor Total da Emissão	O valor total da emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Suplementares. O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido, (i) caso não ocorra a aprovação da totalidade dos Projetos pelo MME, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) por decisão da Emissora, caso obtenha outras linhas de financiamento para os Projetos; ou (iii) por decisão da Emissora, em caso de ocorrência de evento que dificulte a realização de qualquer parte dos Projetos com o uso dos recursos oriundos das Debêntures. A Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir o Valor Total da Emissão final, mediante a celebração de aditamento a Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
Quantidade	Serão emitidas, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Suplementares. A quantidade de Debêntures poderá, ser reduzida, nas hipóteses previstas no item “Valor Total da Emissão” acima. A Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
Debêntures Incentivadas	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos, os quais serão enquadrados como prioritários. Nos termos da Lei 12.431, deverá ser expedida pelo MME, para enquadramento dos Projetos como prioritários a Portaria MME, a qual deverá ser publicada no DOU.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em, aproximadamente, 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimo cento), ou seja, em até 7.000 (sete mil) Debêntures Suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento

	de <i>Bookbuilding</i> , conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
Opção de Debêntures Suplementares	A opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de, aproximadamente, 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimo cento) originalmente ofertada, com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
Número da Emissão	As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais).
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Limite Máximo de Pedido de Reserva	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. O investidor deve ler o subitem “As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional” do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” da seção “Fatores de Risco” na página 91 deste Prospecto.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Forma e Prazo de Subscrição	As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação (conforme abaixo definido), observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, e observado o cronograma estimado da oferta previsto neste Prospecto e o disposto na regulamentação aplicável.

Forma e Preço de Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Subscrição e Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Data de Emissão	15 de fevereiro de 2017.
Prazo e Data de Vencimento	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2024, ressalvadas as hipóteses da declaração de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca do vencimento antecipado das Debêntures, do resgate por Indisponibilidade do IPCA e da Aquisição Facultativa veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Vencimento Antecipado”, “Indisponibilidade do IPCA” e “Aquisição Facultativa” nas páginas 73, 66 e 69 deste Prospecto.
Primeira Data de Subscrição e Integralização	A data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 31 de março de 2017.

	Para mais informações sobre a Data de Liquidação, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 86 deste Prospecto.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Amortização Programada	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e deste Prospecto.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios em percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), decrescida de uma taxa fixa a ser definida de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada a um percentual mínimo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula descrita na Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão e na página 67 deste Prospecto. A Remuneração será apurada na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e divulgada no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração” na página 68 deste Prospecto.
Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de fevereiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela descrita na cláusula 6.17 da Escritura de Emissão e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Pagamento da Remuneração”, na página 68 deste Prospecto, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”, ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e resgate por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.
Repactuação	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese prevista no item Tratamento Tributário das Debêntures na página 71 deste Prospecto, em ambos os casos se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Os demais termos e condições do Resgate seguem descritos na cláusula 6.18 da Escritura de Emissão e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo”, na página 68 deste Prospecto. Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão” na página 95 deste Prospecto.
Amortização Extraordinária Facultativa	Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. Observado o disposto na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, a Emissora

	<p>poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” na página 96 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Eventos de Vencimento Antecipado e Vencimento Antecipado</p>	<p>Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar da Oferta, cujas leituras cuidadosas são recomendadas. Para mais informações, ver a Cláusula 7 da Escritura de Emissão e a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” na página 95 deste Prospecto.</p>
<p>Local de Pagamento</p>	<p>Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p>

Quóruns de Instalação	As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
Quóruns de Deliberação	<p>Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.</p> <p>Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de renúncia ou perdão temporário a cada Evento de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação da maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.</p> <p>Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação. <p>Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 80 deste Prospecto.</p>

Público Alvo	O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.
Pessoas Vinculadas	<p>São considerados como pessoas vinculadas os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” na página 95 deste Prospecto.</p>
Inadequação da Oferta	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica.

	<p>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Preliminar, em conjunto com as seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 16 deste Prospecto.</p>
Fatores de Risco	<p>Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 92 a 96 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.</p>
Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica	<p>As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA e do CETIP21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA e do PUMA, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.</p>
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	<p>Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 86 deste Prospecto.</p>
Informações Adicionais	<p>Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 23 deste Prospecto.</p> <p>O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 19 de janeiro de 2017, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.</p> <p>A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 2.372.437.409,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 64.484.433 (sessenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias e 100.236.393 (cem milhões, duzentas e trinta e seis mil, trezentas e noventa e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Isa Capital do Brasil S.A.	57.714.208	89,50	1.507.932	1,50	59.222.140	35,95
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás	6.289.661	9,75	52.005.758	51,88	58.295.419	35,39
Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda	-	-	5.528.251	5,52	5.528.251	3,36
Outros	480.564	0,75	41.194.452	41,10	41.675.016	25,30
Total	64.484.433	100	100.236.393	100	164.720.826	100

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas nos Atos Societários da Emissora, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

Arquivamento e publicação dos Atos Societários da Emissora. A ata da **(i)** RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) em 14 de janeiro de 2017 e no jornal “Valor Econômico”, em 16 de janeiro de 2017, e foi arquivada na JUCESP, em 12 de janeiro de 2017, sob o n.º 4.929/17-2; e **(ii)** da Re-Rat será publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, e será arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.cteep.com.br/ri>).

Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa final da Remuneração e o eventual aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares. Observado o disposto nos itens “Valor Total da Emissão” e “Quantidade” abaixo, a Escritura de Emissão poderá ser objeto de aditamento para refletir o Valor Total da Emissão final e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, respectivamente. Nestas duas hipóteses, não haverá a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e de nova aprovação societária pela Emissora.

Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA e do CETIP21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA e do PUMA, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures;

Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471e do Convênio CVM ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e no Convênio CVM ANBIMA.

Análise prévia pela ANBIMA. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

Portarias do Ministério de Minas e Energia. Os Projetos serão classificados como prioritários pelo MME, nos termos da Lei 12.431e do Decreto 8.874. Nos termos da Lei 12.431, deverá ser expedida pelo MME, para enquadramento dos Projetos como prioritários a Portaria MME, a qual deverá ser publicada no DOU.

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relaciona-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorreram em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 105 deste Prospecto.**

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Participantes Especiais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar serão colocadas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Coleta de Intenções de Investimento

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares a serem eventualmente emitidas, conforme o caso. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme abaixo definido; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva. **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” na página 95 deste Prospecto.**

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

Pessoas Vinculadas

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais.

Período de Colocação

As Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento. A garantia firme de colocação poderá ser exercida pelo Coordenador Líder até o dia 25 de abril de 2017. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Período de Colocação e Regime de Colocação” e a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, nas páginas 55 e 86 deste Prospecto, respectivamente.**

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. O Plano de Distribuição será fixado observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder; (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas as Apresentações para Potenciais Investidores, (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de Bookbuilding, que será realizado nos termos abaixo indicados; (vi) concluído o Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures; (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (f) a classificação dos Projetos, como prioritários pelo MME, por meio de portaria(s) específica(s), nos termos da Lei 12.431; e (g) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, em especial, o consentimento prévio (*waiver*) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento

do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Primeira Data de Subscrição e Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição; e (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400.

O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade até o limite máximo do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares que vierem a ser emitidas.

Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizará a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o façam, tal estipulação será considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado;

- (iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Primeira Data de Subscrição e Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 10h00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo;
- (iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da Primeira Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que o Coordenador Líder prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;
- (v) até às 16h00 (dezesesseis horas) da Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; e
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculada não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, não farão parte da definição da Remuneração.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o disposto Deliberação CVM 476, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional. Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) para os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, (b.1) apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b.2) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais terão a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o façam, tal estipulação será considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de Bookbuilding. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de Bookbuilding, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* ou seu Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Primeira Data de Subscrição e Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de Bookbuilding; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável;
- (v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da Primeira Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e
- (vi) até 10% (dez por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares), equivalente a 30.700 (trinta mil e setecentos mil) das Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critério de Colocação da Oferta Institucional. Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais ou os Pedidos de Reserva excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, sendo certo que, neste caso, os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Suplementares. O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido, (i) caso não ocorra a aprovação da totalidade dos Projetos pelo MME, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) por decisão da Emissora, caso obtenha outras linhas de financiamento para os Projetos; ou (iii) por decisão da Emissora, em caso de ocorrência de evento que dificulte a realização de qualquer parte dos Projetos com o uso dos recursos oriundos das Debêntures. A Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir o Valor Total da Emissão final, mediante a celebração de aditamento a Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Quantidade

Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares. A quantidade de Debêntures poderá, ser reduzida, nas hipóteses previstas no item “Valor Total da Emissão” acima. A Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em, aproximadamente, 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimo cento), ou seja, em até 7.000 (sete mil) Debêntures Suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

As Debêntures Suplementares, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”, nos termos da Escritura de Emissão.

Séries

A Emissão será realizada em série única.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948.0001-12, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. **O investidor deve ler o subitem “As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional” do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” da seção “Fatores de Risco” na página 91 deste Prospecto.**

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2017.

Forma e Prazo de Subscrição

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação (conforme abaixo definido), observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, e observado o cronograma estimado da oferta previsto neste Prospecto e o disposto na regulamentação aplicável.

Forma e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Subscrição e Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2024, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização Programada

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e deste Prospecto.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

- VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;
- NI_k valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definida). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1}	valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
dup	número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e
dut	número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

- i. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- ii. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- iii. Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil (“Data de Aniversário”);
- iv. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

- v. Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

II. Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGP-M ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures. Caso o IPCA, o IGP-M ou seus substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetário de Debêntures, será atualizada, em sua substituição, a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 12 da Escritura de Emissão e no item Assembleia Geral de Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) (x) será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA divulgada

oficialmente, se, na data da realização das referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e (y) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

Em qualquer caso previsto no parágrafo acima, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate.

Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão”, na página 95 deste Prospecto.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios em percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida de uma taxa fixa a ser definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a um percentual mínimo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento .

Pagamento da Remuneração

A Remuneração será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de fevereiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração”, ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão:

Datas de pagamento da Remuneração
15 de fevereiro de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de fevereiro de 2022
15 de fevereiro de 2023
15 de fevereiro de 2024

Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese prevista no item Tratamento Tributário das Debêntures na página 71 deste Prospecto, em ambos os casos se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) (“Resgate”).

O resgate antecipado da totalidade das Debêntures será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item “Publicidade” na página 80 deste Prospecto, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo.

Caso (a) as Debêntures estejam depositadas eletronicamente na CETIP e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, os quais deverão ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate; ou (b) Debêntures estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão”

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Repactuação

Não haverá repactuação programada.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431.

Observado o disposto no parágrafo acima e na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As

Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” na página 96 deste Prospecto.**

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 6.24 Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante ou na sede da Emissora para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

Tratamento Tributário das Debêntures

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo da multa mencionada no parágrafo acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

Para maiores informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 53 deste Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431” na página 92 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Santander como formador de mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da CETIP, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, conforme Contrato de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resiliado por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização a qualquer das partes. A rescisão do Contrato de Formador de Mercado pela Emissora somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do credenciamento do Santander perante a CETIP. O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Santander se, previamente à efetiva cessação dos serviços, ele (i) apresentar à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os serviços, sem solução de continuidade; e (ii) a Emissora concordar expressamente e por escrito com a substituição do formador de mercado. Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços prestados nos termos do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes Contrato de Formador de Mercado Santander; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Santander em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

Até 10% (dez por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares), equivalente a 30.700 (trinta mil e setecentas) das Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. O Santander deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo abaixo, durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre 9h00 (nove horas) e 18h00 (dezoito horas), obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser realizadas em quantidade mínimas de 1.000 (mil) Debêntures no mercado eletrônico (por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica – CetipTrader, administrada e operacionalizada pela CETIP, e registradas no CETIP 21); ou 1.000 (mil) Debêntures no mercado de balcão tradicional; (ii) o intervalo máximo entre as taxas das

Ofertas de Compra e Venda será de 0,40% (quarenta centésimos por cento). Neste caso, prevalecerá sempre o menor intervalo entre o estabelecido pela CETIP e o estabelecido no Contrato de Formado de Mercado. Enquanto houver ofertas de compra e venda para as Debêntures com intervalo inferior a 0,40% (quarenta centésimos por cento), o Formador de Mercado ficará desobrigado de apregoar ofertas de compra e venda para as Debêntures; (iii) a aquisição das Debêntures necessárias para a prática das atividades de formador de mercado na CETIP, com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando as plataformas de negociação da CETIP, em conjunto; (iv) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de Debêntures nas plataformas administradas e operacionalizadas pela CETIP, que o Santander fica obrigado a comprar, com recursos próprios, no mercado secundário será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando as plataformas de negociação da CETIP, em conjunto; (v) a frequência de atuação será diária; (vi) o direcionamento de ofertas será para todos os participantes, sem restrição de contraparte; e (vii) será obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

O Santander, pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado Santander, fará jus à remuneração total de R\$ 0,01 (um centavo de real) anual.

Agência de Classificação de Risco (*Rating*).

A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Fitch Ratings Brasil Ltda.. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 10.1 (xxviii) da Escritura de Emissão, observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

- (i) (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (c) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (ii) transformação da Emissora em outro tipo societário;

- (iii) pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado no período, e que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos;
- (v) vencimento antecipado ou declaração de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relacionada a contratos comerciais de prestação de serviço ou de dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado no período;
- (vi) rescisão, término ordinário ou antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação da concessão detida pela Emissora que não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência e que comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência de Demais Instalações de Transmissão – DIT, entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e/ou do Poder Concedente (“Transferência das DIT”);
- (vii) alienação ou oneração, por meio da constituição de direito real de garantia de qualquer forma, por iniciativa da Emissora, de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida da Emissora, ressalvadas operações que não representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e nas Informações Financeiras Trimestrais (“ITR”) da Emissora mais recentes, e ressalvada, ainda a hipótese de aprovação prévia por maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;
- (viii) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, na respectiva data de pagamento prevista, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência;

- (ix) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado no período; e
- (x) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, acima do pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a possibilidade de prévia e expressa aprovação de Debêntures que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia anuência de titulares de Debêntures em Assembleia Geral representando maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;
- (xii) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação comprovadamente diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; e
- (xiii) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos parágrafos abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Evento de Vencimento Antecipado:

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades da Emissora que resulte em qualquer fato ou evento que cause efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”) para as suas atividades e receita, comprometendo de modo relevante e irreversível o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, e desde que tal evento não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;
- (iii) redução de capital social da Emissora, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;

- (iv) descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que altere sua atividade principal atualmente exercida;
- (vi) mudança, transferência ou cessão do controle acionário da Emissora, sendo certo que se entende por “controle acionário” o conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada (a) a hipótese de aprovação prévia por maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e (b) a alteração de controle acionário da Emissora entre sociedades integrantes grupo econômico que atualmente controla a Emissora, a saber, a Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P (“ISA”);
- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, não revertida pela Emissora em até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência e que possa causar Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão, de modo irreversível, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;
- (viii) se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus respectivos administradores e/ou sócios, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* (“Leis Anticorrupção”);
- (ix) não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados nos subitens (a) e (b) a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, através de relatório específico de apuração dos referidos índices, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessário (“Relatório dos Índices Financeiros”), calculado com base nas informações trimestrais constantes das demonstrações financeiras consolidadas para fins da CVM, devidamente auditadas e preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base no quarto trimestre de 2016 e as demais apurações ocorrerão até o pagamento integral das Debêntures, sempre considerando o período de 12 (doze) meses anteriores à data de cada uma das demonstrações financeiras:

- (a) quociente da divisão da Dívida Líquida da Emissora (conforme definida abaixo) pelo EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido abaixo) deve ser inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e
- (b) quociente da divisão do EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro da Emissora (conforme definido abaixo) deve ser maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) até a apuração realizada com data-base de 30 de junho de 2017 e, a partir da apuração realizada com a data-base de 30 de setembro de 2017, 2,00 (dois).

Para fins de apuração dos Índices Financeiros, são adotadas as seguintes definições:

“Dívida Bruta” significa o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Companhia: “empréstimos e financiamentos do passivo circulante”, “debêntures do passivo circulante”, “empréstimos e financiamentos do passivo não circulante”, “debêntures do passivo não circulante” e “dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo”, assim como quaisquer financiamentos;

“Dívida Líquida da Emissora” significa o valor da Dívida Bruta subtraído do valor do caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras do ativo circulante, relativo ao balanço patrimonial consolidado da Companhia; “EBITDA Ajustado da Emissora” significa, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, o somatório dos itens a seguir discriminados das demonstrações de resultado do exercício consolidadas da Emissora, no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre:

(+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial;

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas (Desvalorização) por *Impairment* / Reversões de Perdas Anteriores;

(+/-) Resultados com Operações Descontinuadas;

(+/-) Outras Receitas/Despesas Operacionais; (tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo);

(+) PIS e COFINS Diferidos por Conta da Aplicação do ICPC 01; (O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do EBITDA);

(-) Margem de Infraestrutura (Receita de Infraestrutura - custos dos serviços de implementação da infraestrutura); (Eliminar o efeito positivo da margem de infraestrutura (ICPC 01/ IFRIC 12).)

(-) Receita da remuneração dos ativos da Concessão (Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12);

(-) Receita para Cobertura dos Gastos com Operação e Manutenção nas Atividades de Transmissão de Energia Elétrica; (Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida);

(+) Montante Recebido pela Empresa ou Grupo a Título de Receita Anual Permitida (Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida);

(+) Despesa de PIS e COFINS Deduzida da Receita Anual Permitida + Demais Deduções da Receita Operacional Bruta Atinente às Atividades de Transmissão (exceto PIS e COFINS);

(+/-) Registro de valores positivos e/ou negativos no Resultado do exercício para fins regulatórios cuja contrapartida seja ativos/passivos regulatórios pertinentes às atividades de distribuição de energia, estornados em função da aplicação do IFRS; (Consideram-se, como ativos e passivos regulatórios, os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela A, Sobrecontratação, Neutralidade dos Encargos Setoriais, dentre outros divulgados em Notas Explicativas);

(+/-) Outros Ajustes IFRS. (Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional); e

“Resultado Financeiro da Emissora” significa a diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras da Emissora no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos previstos acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado sujeitos à Assembleia Geral de Debenturistas previstos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes em segunda convocação, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista no parágrafo acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data da ocorrência do vencimento antecipado.

O resgate das Debêntures de que trata parágrafo acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado, que será publicado no jornal “Valor Econômico”, bem como disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.cteep.com.br/ri>), do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net., o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.cteep.com.br/ri>), do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item “Publicidade” acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

Quóruns de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de renúncia ou perdão temporário a cada Evento de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação da maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula acima:

- i. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e
- ii. as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até às 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato ou da revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder indicada na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador da Emissão e do Auditores Independente” na página 23 deste Prospecto.

Regime de Colocação

Observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e os demais termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a colocação das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”).

A Garantia Firme será prestada pelo Coordenador Líder somente após cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no caso da demanda total de mercado pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, não ser suficiente para atingir o volume total da Oferta, conforme disposto no parágrafo acima, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder será realizado na taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding*. A demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será abatida do montante da Garantia Firme prestada pelo Coordenador Líder.

Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder subscreverá e integralizará, até o limite da Garantia Firme, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

As Debêntures Suplementares, se emitidas, serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação.

As Debêntures, inclusive as Debêntures Suplementares, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros Investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.

A Garantia Firme de colocação referida nesta Cláusula poderá ser exercida pelo Coordenador Líder ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum e será válida até o dia 25 de abril de 2017 (“Data Limite”), quando se encerra qualquer obrigação do Coordenador Líder em relação à colocação firme das Debêntures, sujeito a prorrogação em comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder.

Após a Data Limite, não tendo havido acordo escrito entre as Partes para a prorrogação de tal prazo, o Coordenador Líder estará exonerado da obrigação de que trata o parágrafo acima.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da Garantia Firme acima descrita; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive).

Comissionamento do Coordenador Líder

Observado o disposto abaixo, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, a seguinte remuneração:

- (i) **Comissão de Estruturação:** 0,07% (sete centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares), com base no Preço de Integralização (“Comissão de Escrituração e Coordenação”);
- (ii) **Comissão de Colocação:** 0,07% (sete centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares), com base no Preço de Integralização (“Comissão de Colocação”); e
- (iii) **Prêmio de Garantia Firme:** 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, independente do seu exercício, com base no Preço de Integralização (“Prêmio de Garantia Firme”).

Comissão de Sucesso: Será devida, ainda, pela Emissora ao Coordenador Líder uma Comissão de Sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diferença) da diferença entre módulo do spread de 30bps e o módulo do efetivo spread da emissão a ser apurado no Procedimento de Bookbuilding, multiplicada pelo prazo médio da Emissão e multiplicada pelo montante total de Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, com base no seu Preço de Integralização.

Comissão de Distribuição: a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, e pelo montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores e poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigentes. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador Líder.

A rescisão do Contrato pelo Coordenador Líder nos termos da Cláusula 13.2, item (i), ou pela Emissora nos termos da Cláusula 13.3, item (ii), abaixo, acarretará o pagamento de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor da Emissão, a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados (“Remuneração de Descontinuidade”).

O Coordenador Líder se reserva ao direito de utilizar o Comissionamento para alterar a remuneração dos investidores, a seu exclusivo critério, não implicando, no entanto, em alteração de custos para a Emissora.

A Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, os valores referentes ao Comissionamento e à Comissão de Distribuição devidos, observado o disposto nesta Cláusula 9, mediante crédito por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, na seguinte conta:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Agência: 2271

Conta Corrente: 71000016-1

CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42

Das importâncias recebidas a título de Comissionamento o Coordenador Líder emitirá oportunamente recibo dando quitação à Emissora.

Além do Comissionamento descrito nesta cláusula, incluindo a Comissão de Distribuição e a Remuneração de Descontinuidade, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

Todos os pagamentos resultantes do Contrato de Distribuição, devidos ao Coordenador Líder, deverão ser feitos à vista e em valores brutos, ou seja, sem a ocorrência de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, sendo que cada uma das partes será responsável pelo recolhimento ao Fisco dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 31 de março de 2017.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 97 deste Prospecto.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	19/01/2017
2. Publicação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta.	10/02/2017
3. Início das apresentações e <i>Roadshow</i> .	13/02/2017
4. Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	14/02/2017
5. Início do Período de Reserva. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	17/02/2017
6. Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/03/2017
7. Encerramento do Período de Reserva.	16/03/2017
8. Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	17/03/2017
9. Registro da Oferta pela CVM.	30/03/2017
10. Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	31/03/2017
11. Liquidação Financeira das Debêntures	31/03/2017
12. Data de início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA	03/04/2017
13. Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/04/2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta", na página 82 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" na página 83 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado foi publicado, em 10 de fevereiro de 2017, no jornal “Valor Econômico”, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, enquanto que o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento não serão publicados em jornal. Adicionalmente, o Aviso ao Mercado, está disponível nos seguintes *websites* **(i) Emissora - CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista:** <http://www.cteep.com.br/ri> (Nesta página acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link “Aviso ao Mercado”, disponível na linha “5ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do documento desejado); **(ii) Coordenador Líder - Banco Santander (Brasil) S.A.:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar "Aviso ao Mercado de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e clicar em "Download Aviso ao Mercado"); **(iii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros:** <http://www.bmfbovespa.com.br> - nessa página, localizar “Empresas Listadas” em seguida, digitar, “CTEEP”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e em seguida clicar no Aviso ao Mercado); **(iv) CETIP S.A. - Mercados Organizados:** <http://www.cetip.com.br/> (neste *website* acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “CTEEP” clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do Aviso ao Mercado); **(v) Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, clicar em “Consulta à Base de Dados”, em seguida selecionar “Companhias”, e posteriormente clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. Na nova página, digitar “CTEEP”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado); e **(vi) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:** <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e em seguida " clicar no *link* referente ao Aviso ao Mercado em sua versão mais recente disponibilizada)

O Anúncio de Início não será publicado em jornal. Adicionalmente, o Anúncio de Início, quando da sua divulgação, estará disponível nos seguintes *websites*: **(i) Emissora - CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista:** <http://www.cteep.com.br/ri> (Nesta página selecionar Nesta página, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link “Anúncio de Início – 5ª Emissão de Debêntures”, disponível na linha “5ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do documento desejado); **(ii) Coordenador Líder - Banco Santander (Brasil) S.A.:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar "Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e clicar em "Download Anúncio de Início"); **(iii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros:**

<http://www.bmfbovespa.com.br> - nessa página, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”, em seguida, digitar, “CTEEP”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e em seguida clicar no Anúncio de Início); **(iv) CETIP S.A. - Mercados Organizados:** <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “CTEEP” clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do Anúncio de Início); **(v) Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, clicar em “Consulta à Base de Dados”, em seguida selecionar “Companhias”, e posteriormente clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. Na nova página, digitar “CTEEP”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início); e **(vi) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:** <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e em seguida " clicar no *link* referente ao Anúncio de Início em sua versão mais recente disponibilizada).

O Anúncio de Encerramento não será publicado em jornal. Adicionalmente, o Anúncio de Encerramento, quando da sua divulgação, estará disponível nos seguintes websites: **i) Emissora - CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista:** <http://www.cteep.com.br/ri> (Nesta página, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link “Anúncio de Encerramento – 5ª Emissão de Debêntures”, disponível na linha “5ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do documento desejado); **(ii) Coordenador Líder - Banco Santander (Brasil) S.A.:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o "Anúncio de Encerramento de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e clicar em "Download Anúncio de Encerramento"); **(iii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros:** <http://www.bmfbovespa.com.br> - nessa página, localizar “Empresas Listadas” em seguida, digitar, “CTEEP”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e em seguida clicar no Anúncio de Encerramento); **(iv) CETIP S.A. - Mercados Organizados:** <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “CTEEP” clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do Anúncio de Encerramento); **(v) Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, clicar em “Consulta à Base de Dados”, em seguida selecionar “Companhias”, e posteriormente clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. Na nova página, digitar “CTEEP”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e **(vi) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:** <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e em seguida " clicar no *link* referente ao Anúncio de Encerramento em sua versão mais recente disponibilizada).

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Suplementares.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	5.432.742,11	18,11	1,81%
Comissões do Coordenador Líder ⁽²⁾	3.600.000,00	12,00	1,20%
Estruturação ⁽³⁾	210.000,00	0,70	0,07%
Colocação ⁽⁴⁾	210.000,00	0,70	0,07%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁵⁾	180.000,00	0,60	0,06%
Sucesso ⁽⁶⁾	-	-	0,00%
Distribuição ⁽⁷⁾	3.000.000,00	10,00	1,00%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	29.151,00	0,10	0,01%
Taxa de Registro na CVM	283.291,10	0,94	0,09%
Taxa de Análise Prévia da BM&FBOVESPA	12.000,00	0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco	175.000,00	0,58	0,06%
Assessores Jurídicos	320.000,00	1,07	0,11%
Audidores Independentes	957.100,00	3,19	0,32%
Banco Liquidante e Escriturador ⁽⁸⁾	25.200,00	0,08	0,01%
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	11.000,00	0,04	0,00%
Formador de Mercado ⁽⁸⁾	0,01	0,00	0,00%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i>	20.000,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	294.567.257,89	981,89	98,19%

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(2) Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Commissionamentos do Coordenador Líder”, na página 84 deste Prospecto.

(3) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,07% (sete centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização.

(4) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,07% (sete centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização.

(5) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização.

(6) Será devida, ainda, pela Emissora ao Coordenador Líder uma Comissão de Sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diferença entre módulo do spread de 30 bps e o módulo do efetivo spread da emissão a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicada pelo prazo médio da Emissão e multiplicada pelo montante total de Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, com base no seu Preço de Integralização.

- (7) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, e pelo montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores e poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigentes. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador Líder.
- (8) Valor anual.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos do Coordenador Líder”, na página 84 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto da Emissão:

	<u>Valor Nominal Unitário (R\$)</u>	<u>Custo da Distribuição (R\$)</u>	<u>Custo da Distribuição Unitário (R\$)</u>	<u>% em relação ao preço unitário</u>	<u>Valor Líquido por Debênture (R\$)⁽¹⁾</u>
Por Debênture	1.000,00	5.432.742,11	18,11	1,81%	981,89

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

Todas as despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, dentre elas, custos com Agente Fiduciário, os Assessores Legais, Banco Liquidante, Agência de Rating, despesas de registro em cartório e JUCESP, conforme o caso, despesas relacionadas a Apresentações para Potenciais Investidores, *due diligence*, e às despesas legais decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação taxas de registro das Debêntures na CVM, ANBIMA, CETIP e/ou BM&FBOVESPA, deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora (“Despesas”). A Emissora obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer Despesas que o Coordenador Líder venha a incorrer relacionadas às Debêntures e/ou à Oferta, em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, desde que devidamente comprovadas.

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes das seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou todo o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que acreditamos atualmente serem capazes de afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia e pelo Coordenador Líder, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nas seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Companhia, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Países de Tributação Favorecida (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Companhia.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures sejam alocados integralmente nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 99 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributada a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados a alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não há como garantir que os rendimentos auferidos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Além disso, não há como garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Companhia.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo.

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecido na Escritura de Emissão e descritos na Seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Vencimento Antecipado” na página 73 deste Prospecto será calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como os Índices Financeiros será efetivamente calculado e a forma como os mesmos seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância dos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 73 deste Prospecto.**

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre o Resgate Antecipado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo”, na página 68 deste Prospecto.**

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado facultativo, que deverá observar a Resolução CMN 4.476, ou outra que venha substituir esta regulamentação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final da Remuneração das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista que são de espécie quirografária. Sendo assim, em eventual falência da Emissora, todos os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio, tendo preferência somente em relação aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 69 deste Prospecto, a Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos do inciso II do artigo 1º, §1º, e do §1º do Artigo 2º da Lei 12.431, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

i) FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os Fatores de Risco relacionados ao ambiente macroeconômico estão disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, nos itens “4.1 Descrição dos fatores de risco” e “4.2 Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

ii) FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os Fatores de Risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4.1 Descrição dos fatores de risco” e “4.2 Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Coordenador Líder recomenda aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica.** Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, deste Prospecto, em conjunto com as seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto.

Este Prospecto, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

EMISSORA

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

No endereço indicado na página 23 deste Prospecto ou em seu *website*: <http://www.cteep.com.br/ri> (Nesta página, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link “Prospecto Preliminar – 5ª Emissão de Debêntures”, disponível na linha “5ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do documento desejado).

COORDENADOR LÍDER

Coordenador Líder

No endereço indicado na página 23 deste Prospecto ou em seu *website*: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e clicar em download do Prospecto Preliminar).

BM&FBOVESPA

Em seu *website*: <http://www.bmfbovespa.com.br> (nessa página, localizar e clicar em “Empresas Listadas”, em seguida, digitar, “CTEEP”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e em seguida clicar no link específico referente ao Prospecto Preliminar)

CETIP

Em seu *website*: <http://www.cetip.com.br/> <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, no campo “Título”, digitar “CTEEP”, clicar em “Filtrar” e, posteriormente acessar o link referente ao Prospecto Preliminar).

CVM

Em seu *website*: <http://www.cvm.gov.br> <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CTEEP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

ANBIMA

Em seu *website*: <http://cop.anbima.com.br> (nessa página acessar, “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponibilizado).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e o Auditores Independentes” na página 23 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

SUMÁRIO

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor nos 4 (quatro) primeiros anos a contar da Data de Emissão, na forma regulamentada na Resolução CMN 4.476; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou (ii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Decreto 8.874

Em 13 de outubro de 2016 foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria MME nº 237.

Para mais informações sobre os Projetos , vide seção “Destinação dos Recursos” na página 105 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos , a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431" na página 92 deste Prospecto.

Imposto de Renda na Fonte (“IR Fonte”)

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de

Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorreram em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 3.947, seguem descritas na tabela abaixo:

Objetivo dos Projetos	Realizar investimentos em reforços e melhorias de instalações de transmissão, compreendendo a instalação, a substituição ou a reforma, visando manter a prestação de serviço adequada, a confiabilidade do SIN – Sistema Interligado Nacional, a vida útil dos equipamentos e/ou realizar a conexão de novos usuários (“Projetos”).
Data do início dos Projetos	12 de dezembro de 2012.
Fase atual dos Projetos	Parte dos Projetos já estão em fase operacional e outros estão em fase de implantação.
Data de encerramento dos Projetos	Até 31 de Dezembro de 2019.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Aproximadamente R\$636.300.000,00 (seiscentos e trinta e seis milhões e trezentos mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares, observado o disposto no item “Valor Total da Emissão” deste Prospecto; até, no máximo, R\$307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures e das Debêntures Suplementares, se emitidas.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorreram em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projetos provenientes das Debêntures	Aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares.

Os Projetos deverão ser considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431. O valor total dos Projetos considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, poderá ser inferior àquele disposto na linha “Volume de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos” da tabela acima, observado o disposto no item “Valor Total da Emissão” neste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa consolidado das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2016 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 estão apresentados na tabela a seguir:

<i>(Em milhares de R\$)</i>	Período de nove meses findo em 30/09/2016	Exercício social encerrado em 31/12/2015	Exercício social encerrado em 31/12/2014	Exercício social encerrado em 31/12/2013
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	123.596	530.891	495.898	1.949.939
Caixa líquido gerado (aplicado) atividades de investimentos	(142.169)	63.838	(21.887)	(855.041)
Caixa gerado (aplicado) atividades de financiamentos	16.941	(593.290)	(473.585)	(1.400.231)
Aumento/Redução do saldo de caixa e equivalentes de caixa	(1.632)	1.439	426	(305.333)

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos e financiamentos e debêntures não conversíveis circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, em bases efetivas, a partir das Informações Trimestrais – ITR da Emissora relativas ao nove meses encerrado em 30 de setembro de 2016, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das informações financeiras intermediárias e conforme ajustado para refletir o recebimento de R\$294.567.257,89 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) provenientes da emissão de 300.000 (trezentas mi) Debêntures no âmbito da Oferta (sem considerar as Debêntures Suplementares), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

(Em milhares de R\$)	Em 30 de setembro de 2016 ¹			
	Efetivo	% do total	Ajustado ³	% do total
Empréstimos e Financiamentos e debêntures – Circulante	276.443	2,42	276.443	2,36
Empréstimos e Financiamentos e debêntures – Não Circulante	952.981	8,33	1.247.548	10,63
Patrimônio Líquido Consolidado	10.211.531	89,25	10.211.531	87,01
Capitalização Total²	11.440.955	100	11.735.522	100

¹ Os dados apresentados abaixo se referem às informações contábeis da Emissora.

² A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, e patrimônio líquido.

³ Ajustado para refletir o recebimento de R\$294.567.257,89 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) provenientes da emissão de 300.000 (trezentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta (sem considerar as Debêntures Suplementares) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

ANEXOS

- ANEXO A** ATA DA RCA ARQUIVADA NA JUCESP
- ANEXO B** ATA DA RE-RAT, ACOMPANHADA DO SEU COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP
- ANEXO C** PORTARIA Nº [●] DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO D** ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA
- ANEXO E** ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, ACOMPANHADA DO SEU COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP
- ANEXO F** SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- ANEXO G** DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO H** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ATA DA RCA ARQUIVADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CTEEP
2017



CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571

Extrato da Ata da 310ª. Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Realizada no dia 19 do mês de dezembro de 2016, às 12:00 horas, via comunicação eletrônica, conforme facultam os parágrafos 2º e 3º do Artigo 21 do Estatuto Social da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia” ou “Emissora”).

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n.º 6.404/76”), e do Estatuto Social da Companhia.

Presenças: Membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

Composição da Mesa: Presidente: Bernardo Vargas Gibsone. Secretário: Rinaldo Pecchio Junior.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a realização da 5ª (quinta) emissão (“Emissão”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”), a serem ofertadas publicamente (“Oferta”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente) (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Deliberações: O Conselho aprovou por maioria de votos:

1. A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições: **(i) Número da Emissão:** a Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de

2017



Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de aumento deste valor pelo exercício da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidos); **(iii) Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão; **(iv) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(v) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de aumento desta quantidade pelo exercício da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar; **(vi) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(vii) Espécie, Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei n.º 6.404/76, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. As Debêntures terão forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia; **(viii) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente em tais entidades; **(ix) Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; **(x) Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures; **(xi) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA: (1) na sede da Emissora ou do banco liquidante; ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; **(xii) Aprovação de Projetos como Prioritários e Destinação dos Recursos:** A realização da Emissão está condicionada à classificação de projetos de investimento da Companhia, a que se destinem os valores captados com a Emissão, como prioritários pelo Ministério de

2

UNIPAR
2017



Minas e Energia ("MME"), por meio de portaria específica, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei n.º 12.431/11"). Adicionalmente, a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão e as Debêntures serão utilizados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 8.874") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") ou de norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, no reembolso ou pagamento futuro, em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, para projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, enquadrados como prioritários pelo MME, nos termos da Lei n.º 12.431/11; **(xiii) Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição") ou, havendo subscrições em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva integralização das Debêntures, podendo ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido no procedimento de *bookbuilding* a ser realizado, conforme será descrito na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, para a verificação, junto aos investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia, dos Juros Remuneratórios e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso ("Procedimento de Bookbuilding"); **(xiv) Integralização e Forma de Pagamento:** as Debêntures, em qualquer quantidade, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, no ato da subscrição; **(xv) Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar:** na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas)) poderá ser aumentada, a critério da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), e sem a necessidade de novo pedido de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03, em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 60.000 (sessenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais" e "Opção de Lote Adicional", respectivamente). Sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Adicional, a quantidade total de Debêntures inicialmente ofertada também poderá ser acrescida de um lote suplementar, a critério do Coordenador Líder, conforme opção outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), correspondente a até 15% (quinze por cento), ou seja, até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 ("Opção de Lote Suplementar"). As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da

7

DELIBERAÇÃO
2017



Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, se for o caso; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco, se for o caso; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; (c) adotar procedimento simplificado para registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 471; e (d) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CETIP, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta;

3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes. Fernando Augusto Rojas Pinto, César Augusto Ramírez Rojas, Carlos Alberto Rodriguez Lopez, Gustavo Carlos Marin Garat, Marcos Simas Parentoni e Samuel Elias de Souza.

Atesto que as Deliberações Acima foram Extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração

Rinaldo Pecchio Junior
Secretário



ANEXO B

ATA DA RE-RAT, ACOMPANHADA DO SEU COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571

ATA DA 312ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 07 do mês de fevereiro de 2017 às 16:00 horas, via comunicação eletrônica, conforme facultam os parágrafos 2º e 3º do Artigo 21 do Estatuto Social da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia” ou “Emissora”).

CONVOCAÇÃO: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), e do Estatuto Social da Companhia.

PRESENCAS: Membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Bernardo Vargas Gibsons. Secretária: Maria Ignez Mendes de Vinhaes da Costa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a retificação e ratificação da ata da 310ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de dezembro de 2016, a qual se encontra devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 4.929/17-2, em sessão de 12 de janeiro de 2017 (“RCA de 19 de dezembro de 2016”), que aprovou: (i) a realização da 5ª (quinta) emissão (“Emissão”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”), a serem ofertadas publicamente (“Oferta”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente) (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), o contrato de distribuição das Debêntures e seus eventuais aditamentos, e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

DELIBERAÇÕES: O Conselho aprovou pela maioria de votos:

1. A retificação do subitem "(xiii)" do item 1 das deliberações da RCA de 19 de dezembro de 2016 para prever que o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na RCA de 19 de dezembro de 2016) será realizado sem recebimento de reservas.

2. A retificação dos subitens "(xvi)" e "(xix)" do item 1 das deliberações da RCA de 19 de dezembro de 2016 para prever a possibilidade resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente (i) na hipótese de indisponibilidade do IPCA e do IGPM e (ii) na hipótese de perda do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e/ou edição lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

3. A retificação dos subitens "(ii)", "(v)", "(xiii)", "(xv)" e "(xx)" do item 1 das deliberações da RCA de 19 de dezembro de 2016 para prever que poderão ser emitidas até 7.000 (sete mil) Debêntures Suplementares (conforme definido na RCA de 19 de dezembro de 2016) equivalentes a, aproximadamente, 2,33% (dois inteiros e trinta e três por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, e remoção da hipótese de emissão de Debêntures Adicionais (conforme definido na RCA de 19 de dezembro de 2016).

4. Tendo em vista a deliberação aprovada nos itens 1, 2 e 3 acima, os subitens "(ii)", "(v)", "(xiii)", "(xv)", "(xvi)", "(xix)" e "(xx)" do item 1 das deliberações da RCA de 19 de dezembro de 2016 passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de aumento deste valor pelo exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido);"

"(v) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de aumento desta quantidade pelo exercício da Opção de Lote Suplementar;"

"(xiii) Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição") ou, havendo subscrições em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva integralização das Debêntures, podendo ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido no procedimento de bookbuilding a ser realizado, conforme será descrito na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, para a verificação, junto aos investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia, dos Juros Remuneratórios e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares, conforme o caso ("Procedimento de Bookbuilding");"

"(xv) Opção de Lote Suplementar: A quantidade total de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar, a critério do Coordenador Líder, conforme opção outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), correspondente a aproximadamente, 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), ou seja, até 7.000 (sete mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 ("Opção de Lote Suplementar"). As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar serão destinadas exclusivamente a atender excesso de demanda que seja constatado no Procedimento de Bookbuilding e serão distribuídas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação;"

"(xvi) Amortização Programada e Pagamento da Remuneração: O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em uma única parcela, correspondente à totalidade do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e as hipóteses de Resgate (conforme abaixo definido) abaixo previstas, nos termos da Escritura de Emissão. A Remuneração será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração", ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e as hipóteses de Resgate abaixo previstas, nos termos da Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração;"

"(xix) Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo: Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures. Ainda, as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA e do IGPM e na hipótese de perda do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431/11 e/ou edição lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate"). Em ambos os casos, o Resgate só poderá ser feito se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº4.476, de 11 de abril de 2016 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). O Resgate será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures e



pagamento aos Debenturistas e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo. Caso (a) as Debêntures estejam depositadas eletronicamente na CETIP e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, os quais deverão ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate; ou (b) Debêntures estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo banco escriturador;"

"(xx) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures (excetuadas as Debêntures Suplementares emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar), a ser prestada por instituição financeira intermediária da Oferta integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme termos e condições do respectivo contrato de distribuição a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar serão distribuídas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação;"

3. Aprovar a ratificação de todos os demais termos e condições deliberados na RCA de 19 de dezembro de 2016 não expressamente modificados por este ato.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes. Bernardo Vargas Gibsone, Fernando Augusto Rojas Pinto, César Augusto Ramírez Rojas, Carlos Alberto Rodríguez López, Gustavo Carlos Marin Garat, Henry Medina Gonzalez e Marcos Simas Parentoni.

Cópia Fiel do Original

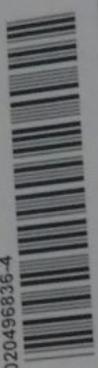

Maria Ignez Mendes de Vinhaes da Costa
Secretário

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
020496836-4



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR	JUCESP SEDE 36 08 FEV 2017
PROCOLO	

INFORMAÇÕES

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA
DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §6º
DECRETO 1.800/96

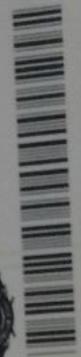
NOME EMPRESARIAL

CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA PAULISTA

3120 - R. Ca. 1/2/17 As 16h.

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUCESP PROCOLO
0.133.866/17-8



ATO(S)
Re - ratificação - Outros

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

PORTARIA Nº [●] DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
PAULISTA**

**Companhia Aberta
CNPJ nº 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º - A CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, adotando a marca CTEEP, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da sociedade:

- I.** estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infra-estrutura;
- II.** estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;
- III.** explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto;
- IV.** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e
- V.** formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

ARTIGO 3º - A sociedade, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações no Brasil e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

ARTIGO 4º. - *O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.372.437.409,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais), dividido em 164.720.826 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e seis) ações, sendo 64.484.433*

(sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e três) ordinárias e 100.236.293 (cem milhões, duzentos e trinta e seis mil e duzentos e noventa e três) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

ARTIGO 5º - O capital social autorizado é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo 1º - A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

Parágrafo 2º - Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará:

- a) a quantidade, espécie e classe de ações;
- b) o preço da emissão; e
- c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 6º - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 7º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

ARTIGO 6º - As ações preferenciais terão as seguintes características:

- I. prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade;
- II. dividendo prioritário, não cumulativo, de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações;
- III. direito de eleger um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;

- IV.** direito de eleger um membro do Conselho de Administração escolhido pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;
- V.** direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias; e
- VI.** não terão direito a voto e serão irresgatáveis.

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - Os acionistas, observadas as disposições legais, poderão converter ações da espécie ordinária em preferencial ou vice-versa, desde que integralizadas. As conversões serão realizadas por deliberação do Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, obedecidas as seguintes condições:

- a)** os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;
- b)** em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 9º - Todas as ações da sociedade são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e designada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A sociedade poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 10º. - Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de aumento de capital dentro do limite autorizado, segundo as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO 11 - São órgãos da sociedade:

- I.** a Assembleia Geral;
- II.** o Conselho de Administração;
- III.** a Diretoria; e
- IV.** o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- e) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; e
- f) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal e o montante anual global da remuneração e demais vantagens dos administradores.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a sua representação legal.

Parágrafo 1º - A sociedade dispensará a apresentação de comprovante de titularidade de ações pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

Parágrafo 2º - Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas deverão depositar na sede da sociedade, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral, além dos demais documentos previstos neste artigo, extrato emitido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da sociedade, juntamente com os demais documentos previstos neste artigo, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 15 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

ARTIGO 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76 ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração será constituído de até 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A remuneração anual e demais vantagens dos administradores, aprovadas pela Assembleia Geral, será individualizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Será assegurado aos empregados a participação no Conselho de Administração, pela indicação de um representante, por eles escolhido em eleição direta, cujo nome será homologado pela Assembleia Geral, nos termos do Edital de Alienação de Ações do Capital Social da CTEEP nº SF/001/2006.

ARTIGO 18 - Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, admitida reeleição.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

ARTIGO 19 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I.** fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II.** eleger, reeleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III.** eleger, reeleger e destituir, dentre os Diretores, aquele que substituirá o Presidente em seus impedimentos;
- IV.** fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outras informações que julgar necessárias, bem como praticar quaisquer outros atos;
- V.** convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- VI.** manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações

- Financeiras e as contas da Diretoria;
- VII.** deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, a captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a constituição de ônus reais e a concessão de garantias reais ou fidejussórias para garantir obrigações próprias ou de sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;
 - VIII.** aprovar a concessão de empréstimos a terceiros, inclusive sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;
 - IX.** aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;
 - X.** escolher e destituir Auditores Independentes;
 - XI.** submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social;
 - XII.** deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
 - XIII.** deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com os parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º do artigo 5º deste Estatuto Social e fixar o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações emitidas, se aplicável, o preço de emissão de cada ação, bem como o seu respectivo prazo e condições de integralização;
 - XIV.** autorizar a negociação pela Sociedade com suas próprias ações e deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e opções para compra de ações, observadas as disposições legais vigentes;
 - XV.** aprovar a participação da Companhia no capital social de outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como sua participação em consórcio ou qualquer tipo de colaboração empresarial que implique uma responsabilidade solidária para a empresa; e
 - XVI.** exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral dentro das normas vigentes aplicáveis.

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado na primeira reunião de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros Conselheiros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da sociedade juntamente com o original assinado da ata.

Parágrafo 4º - A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada se estiverem presentes todos os seus membros.

DA DIRETORIA

ARTIGO 22 - *A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas pela Lei e por este Estatuto Social.*

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria podem ser Brasileiros ou estrangeiros, desde que residentes no Brasil, acionistas ou não, e poderão ser nomeados e destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados de forma global pela Assembleia Geral e de forma individual pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

ARTIGO 24 - Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Presidente da Sociedade, poderá ser por este indicado o novo Diretor, "ad referendum" do Conselho de Administração observado o prazo do mandato da Diretoria.

ARTIGO 25 - Compete à Diretoria, em reunião e por deliberação da maioria:

- I.** praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- II.** aprovar o regimento interno e os regulamentos da sociedade e as alçadas de competências dos gestores e empregados da sociedade, para aprovação de assuntos e documentos;
- III.** propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devem pelo mesmo ser apreciadas;
- IV.** submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e reforma deste Estatuto Social;
- V.** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, a captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a constituição de ônus reais e a concessão de garantias reais ou fidejussórias para garantir obrigações próprias ou de sociedades controladas ou coligadas a sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;

- VI.** recomendar ao Conselho de Administração a concessão de empréstimos a terceiros, inclusive sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2 % (dois por cento) do capital social integralizado;
- VII.** apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras; e
- VIII.** exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, dentro das normas vigentes aplicáveis.

ARTIGO 26 - No exercício das atribuições da Diretoria, compete:

- I.** ao Presidente da sociedade: presidir e superintender a política geral da sociedade fixada pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades entre as Diretorias e orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias; e
- II.** aos demais Membros da Diretoria: exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, orientando e supervisionando as atividades específicas sob sua responsabilidade e executando encargos específicos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor que for designado pelo Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Parágrafo 2º - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos por este Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 27 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da sociedade, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da sociedade, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 28 - Caberá ao Presidente da sociedade, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade será sempre representada em atos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, observando-se as alçadas de competências aprovadas e delegadas pela Diretoria em instrumento de mandato, e (iv) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas pelo Presidente em

conjunto com qualquer outro Diretor, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações "ad judícia", caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a sociedade em juízo ou perante repartições públicas em atos ordinários da sociedade.

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social; obrigar a sociedade em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas à sociedade.

ARTIGO 29 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Diretores ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros Diretores.

Parágrafo 1º - Os Diretores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da sociedade juntamente com o original assinado da ata.

Parágrafo 2º - A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares das ações ordinárias minoritárias e outro pelos titulares de ações preferenciais, nos termos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 31 - Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

ARTIGO 32 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será permanente.

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 33 - A sociedade assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

Parágrafo 1º - A garantia da defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

Parágrafo 2º - A critério do agente e desde que não haja colidência de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da sociedade.

Parágrafo 3º - O agente poderá optar pela contratação de advogado de sua confiança, cujos honorários serão adiantados ou reembolsados desde logo pela sociedade, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração, observado o padrão dos honorários praticados pelos advogados externos da sociedade.

Parágrafo 4º - Além da defesa jurídica, a sociedade arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo 5º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à sociedade os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

Parágrafo 6º - As disposições deste artigo são aplicáveis somente a fatos ocorridos ou atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 34 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

- I.** balanço patrimonial;
- II.** demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- III.** demonstração do resultado do exercício;
- IV.** demonstração das origens e aplicações de recursos; e
- V.** demonstração de fluxo de caixa.

ARTIGO 36 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria e o Conselho de Administração apresentarão, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei 6.404/76, conforme o disposto no § 1º deste artigo, e observada a seguinte ordem:

- I.** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- II.** formação de reserva para contingências, caso seja proposta pelos órgãos da administração, nos termos do Artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III.** do saldo, dividendo obrigatório e preferencial de 10% (dez por cento) ao ano às ações preferenciais, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital social integralizado referente a esta espécie de ações;
- IV.** observada a suficiência de saldo, dividendo obrigatório de 10% (dez por

- cento) ao ano às ações ordinárias, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital social integralizado referente a esta espécie de ações;
- V.** observada a suficiência de saldo, até 20% (vinte por cento) do lucro líquido para a formação de reserva de investimentos para expansão das atividades previstas no Artigo 2º, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social integralizado; e
 - VI.** o saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais, esta se fará em igualdade de condições.

Parágrafo 1º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou de menor abrangência, podendo distribuir dividendos intermediários com base em tais demonstrações.

Parágrafo 2º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Caberá ainda ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, deliberar a qualquer tempo sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38 - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BMF&BOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

ARTIGO 39 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 40 - A sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

ARTIGO 41 - A sociedade manterá um Plano de Previdência complementar aos

seus empregados.

ARTIGO 42 - Fica estabelecido que, nos termos do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, nas hipóteses legalmente previstas, será realizado mediante reembolso, calculado de acordo com o valor econômico da sociedade a ser apurado em avaliação, cuja nomeação dos peritos ou empresas especializadas caberá ao Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo 1o - O critério de apuração e metodologia a serem empregados para cálculo do valor econômico da sociedade será determinado pela empresa especializada que realizar a avaliação. Caberá à Assembleia Geral aprovar o correspondente laudo de avaliação da sociedade.

Parágrafo 2o - O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3o - Cada parcela devida pela sociedade, a título de pagamento do reembolso, sofrerá incidência de juros de 0,5% ao mês e atualização monetária calculada pelo Índice Geral de Preço - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção ou impossibilidade jurídica de aplicação, por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

ARTIGO 43 - O prazo de mandato de 1 (um) ano previsto no artigo 18 deste Estatuto será aplicável aos Conselheiros eleitos em votação em separado pelos empregados e pelos detentores de ações preferenciais somente a partir da AGO que se realizar no ano de 2008.

ARTIGO 44 - O NOVO CONTROLADOR, assim considerando o acionista titular do BLOCO DE CONTROLE identificado no item (c) do preâmbulo do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade, celebrado em 26 de julho de 2006, nos termos (i) do Edital No. SF/001/2006; (ii) do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade; e (iii) dos Contratos de Concessão nº 059/2001 e nº 143/2001, celebrados em 20 de junho de 2001 e 20 de junho de 2001, respectivamente; e (iv) da Resolução Autorizativa nº 642 da ANEEL, de 25 de julho de 2006; e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de eventual posterior cessão e transferência de ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE, estão obrigados solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a respeitar e cumprir cumulativamente as obrigações e condições relacionadas em cada um dos instrumentos mencionados nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" acima, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto enquanto acionista controlador nas Assembleias Gerais da Sociedade.

Parágrafo Único - Dentre as citadas obrigações, são aqui transcritas a título meramente exemplificativo algumas constantes do item 5.3 do Edital No. SF/001/2006, a saber: (i) submeter à prévia aprovação da ANEEL quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas de propriedade do BLOCO DE CONTROLE da sociedade; (ii) manter a sociedade na forma anônima de capital aberto durante todo o período de concessão, devendo as suas ações ser negociáveis em Bolsa de Valores; (iii) assegurar que 1 (um) membro do Conselho de Administração seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária; (iv) manter a sede da sociedade no Estado de

São Paulo; e (v) nos termos da lei, garantir aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da sociedade que atuem por delegação dos administradores o acesso aos documentos da sociedade, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

ESTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA EM 04/02/1999, E RECEBEU O REGISTRO NIRE Nº 353.00.170.571, DE 22/02/1999.

ALTERAÇÕES

AGE DE 30/03/1999 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 101.243/99-06 -24/06/1999
AGE DE 31/08/1999 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 153.531/99-0 – 10/09/1999
AGE DE 28/10/1999 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 198.734/99-2 – 10/11/1999
AGOE DE 26/04/2000 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 85.714/00-8 -15/05/2000
AGE DE 31/10/2001 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 229.724/010-2 – 14/11/2001
AGE DE 19/12/2002 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 284.219/02-02 – 27/12/2002
AGOE DE 25/04/2005 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 128.270/05-6 – 04/05/2005
AGE DE 02/02/2006 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 51.659/06-2 – 14/02/2006
AGE DE 14/08/2006 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 223.786/06-8 – 17/08/2006
AGOE DE 19/03/2007 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 99.637/07-8 – 29/03/2007
AGE DE 12/07/2007 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 261.587/07-9 – 24/07/2007
AGE DE 18/07/2008 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 238.317/08-0 – 23/07/2008
AGOE DE 15/04/2009 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 136.769/09-3 – 22/04/2009
AGE DE 24/08/2009 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 301.095/09-7 – 27/08/2009
AGOE DE 29/04/2010 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 153.995/10-5 – 05/06/2010
AGOE DE 29/04/2011 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 179.207/11-8 – 11/05/2011
AGE DE 19/07/2011 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 299.596/11-4 – 01/08/11
AGOE DE 16/04/2012 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 199.033/12-2, DE 16/05/12
AGOE de 01/04/2013 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 144.316/13-4, DE 16/04/13
AGOE de 31/03/2014 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 131.846/14-0, DE 09/04/14
AGE DE 27/10/2014 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 469.964/14-5, DE 21/11/2014
AGE DE 30/03/2016 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O NO. 179.718/16-6, DE 25/04/2016

Maria Ignez Mendes de Vinhaes da Costa
OAB/DF 6582

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, ACOMPANHADA DO SEU COMPROVANTE DE
PROTOCOLO NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

entre

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(Agente Fiduciário)

Datado de
07 de fevereiro de 2017

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "CTEEP" at the top and "FEBREIRO" at the bottom. There is a handwritten number "2" above the stamp and another handwritten mark to the left.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

São partes neste “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista” (“Escritura de Emissão”):

- (1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “A” (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300170571, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

- (2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário” e quando referido em conjunto com a Emissora, “Partes”).

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Autorização

- 1.1 A 5ª (quinta) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, (“Debêntures”) e a Oferta (conforme definida abaixo) serão realizadas com base nas deliberações tomadas na ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de dezembro de 2016 (“RCA”), conforme retificada e ratificada pelo Conselho de Administração da Emissora em 07 de fevereiro de 2017 (“Re-Rat”) e, em conjunto com a RCA, “Atos Societários da Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora.

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- 2.1.1 **Arquivamento e publicação dos Atos Societários da Emissora.** A ata da (i) RCA foi

2



publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) em 14 de janeiro de 2017 e no jornal “Valor Econômico”, em 16 de janeiro de 2017, e foi arquivada na JUCESP, em 12 de janeiro de 2017, sob o n.º 4.929/17-2; e (ii) da Re-Rat será publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, e será arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.cteep.com.br/ri>).

- 2.1.2 **Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) e o eventual aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas). Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, esta Escritura de Emissão poderá ser objeto de aditamento para refletir o Valor Total da Emissão final e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, respectivamente. Nestas duas hipóteses, não haverá a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e de nova aprovação societária pela Emissora. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.
- 2.1.3 **Depósito eletrônico para distribuição e negociação.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos (“PUMA”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta (conforme definida abaixo) e a negociação das Debêntures.
- 2.1.4 **Registro na CVM.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública (“Oferta”), nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sendo que a Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”) e do Convênio CVM-ANBIMA (conforme abaixo definido), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e

3

“Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente).

2.1.5 **Análise prévia pela ANBIMA.** A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas”) e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e do Convênio CVM-ANBIMA.

2.1.6 **Portaria do Ministério de Minas e Energia.** Os Projetos (conforme abaixo definidos) serão classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto 8.874”). Nos termos da Lei 12.431, deverá ser expedida pelo MME, para enquadramento dos Projetos como prioritários a portaria MME (“Portaria MME”), a qual deverá ser publicada no Diário Oficial da União (“DOU”).

3 Objeto Social da Emissora

3.1 A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relaciona-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

4 Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorrerem em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 3.947, seguem descritas na tabela abaixo:

Objetivo dos Projetos	Realizar investimentos em reforços e melhorias de instalações de transmissão, compreendendo a instalação, a substituição ou a reforma, visando manter a prestação de serviço adequada, a confiabilidade do SIN – Sistema Interligado Nacional, a vida útil dos equipamentos e/ou realizar a conexão de novos usuários (“Projetos”).
------------------------------	---

4



Data do início dos Projetos	12 de dezembro de 2012.
Fase atual dos Projetos	Parte dos Projetos já estão em fase operacional e outros estão em fase de implantação.
Data de encerramento dos Projetos	Até 31 de Dezembro de 2019.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Aproximadamente R\$636.300.000,00 (seiscentos e trinta e seis milhões e trezentos mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo; até, no máximo, R\$307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures e das Debêntures Suplementares, se emitidas.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, será utilizada exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorrerem em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projetos provenientes das Debêntures	Aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares.

- 4.1.1 Os Projetos deverão ser considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431. O valor total dos Projetos considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, poderá ser inferior àquele disposto na linha "Volume de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos" da tabela constante da Cláusula 4.1 acima, observado o disposto no item 6.2 abaixo.
- 4.1.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

2

5





- 4.1.3 Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos.

5 Características da Oferta

- 5.1 **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) pela instituição financeira intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para atuar na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar, respectivamente, serão colocadas, pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.
- 5.2 Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
- 5.3 Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares a serem eventualmente emitidas ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não

6



CTEEP
FINANÇAS
JURÍDICO

Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido).

- 5.3.1 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme disposto na Cláusula 5.8 abaixo, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos".
- 5.3.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.
- 5.4 Pessoas Vinculadas. Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se

7



geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, "Pessoas Vinculadas").

- 5.5 Público Alvo da Oferta. O Público Alvo da Oferta é composto por (1) "Investidores Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (2) "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "Investidores da Oferta".
- 5.6 Período de Colocação. As Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Período de Colocação"), observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").
- 5.7 Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, o qual assegurará (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será fixado de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos.
- 5.8 Oferta Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva ("Pedido de Reserva"), durante o

8



Handwritten signature and two circular stamps. The first stamp is from CTEEP FINANCEIRO and the second is from CTEEP JURÍDICO.

período que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar (inclusive) e se encerra no Dia Útil anterior a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive) (“Período de Reserva”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar Pedido de Reserva ao menos 7 (sete) Dias Úteis antes o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”). As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400 (“Oferta Não Institucional”). O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional.

- 5.9 Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos nos Prospectos (“Oferta Institucional”). Os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) para os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, (b.1) apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b.2) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional em conjunto.

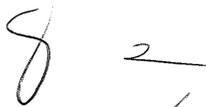
9

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "CETIP JURÍDICO". There is also a smaller circular stamp below it with the text "CETIP FINANÇEIRO".

6 Características da Emissão e das Debêntures

- 6.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 6.2 Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas) ("Valor Total da Emissão"). O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido, (i) caso não ocorra a aprovação da totalidade dos Projetos pelo MME, nos termos da Cláusula 2.1.6 acima; (ii) por decisão da Emissora, caso obtenha outras linhas de financiamento para os Projetos; ou (iii) por decisão da Emissora, em caso de ocorrência de evento que dificulte a realização de qualquer parte dos Projetos com o uso dos recursos oriundos das Debêntures. Esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir o Valor Total da Emissão final, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).
- 6.3 Quantidade. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares. A quantidade de Debêntures poderá ser reduzida, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2 acima Esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em, aproximadamente, 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), ou seja, em até 7.000 (sete mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início ("Opção de Debêntures Suplementares"). As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
- 6.3.2 As Debêntures Suplementares, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.4 Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 6.5 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 6.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo

10






Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 6.7 Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948.0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
- 6.8 Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
- 6.9 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.
- 6.10 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2017 ("Data de Emissão").
- 6.11 Forma e Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscrições utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação, observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, e observado o cronograma estimado da oferta previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.
- 6.12 Forma e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Subscrição e Integralização") será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.
- 6.12.1 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

8 2



11

- 6.13** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.14** Amortização Programada. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.15** Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”) a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definida). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

12

- dup número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
- dut número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

- 6.15.2 Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação

13

0 2



posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 6.15.3 Indisponibilidade do IPCA: Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro ("Indisponibilidade do IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures. Caso o IPCA, o IGP-M ou seus substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.
- 6.15.4 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetário de Debêntures, será atualizada, em sua substituição, a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.
- 6.15.5 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 12 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.15.3 acima, (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas

14





convocadas para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) (a) será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, na data da realização das referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e (b) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

6.15.6 Em qualquer caso previsto na Cláusula 6.15.5 acima, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, até a data do resgate.

6.16 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios em percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida de uma taxa fixa a ser definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a um percentual mínimo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

15

8 2
5



onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.16.1 Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
- 6.17 Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de fevereiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração", ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão:

Datas de pagamento da Remuneração
15 de fevereiro de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de fevereiro de 2022
15 de fevereiro de 2023
15 de fevereiro de 2024

6.17.1 Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

- 6.18 Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA nos termos da Cláusula 6.15.3 acima, e na hipótese prevista na Cláusula 6.26.4 abaixo, em ambos os casos se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução

16

8 2



CMN nº4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ("Resgate").

- 6.18.1 O resgate antecipado da totalidade das Debêntures será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 8 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.
- 6.18.2 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo.
- 6.18.3 Caso (a) as Debêntures estejam depositadas eletronicamente na CETIP e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, os quais deverão ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate; ou (b) Debêntures estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 6.19 Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- 6.20 Repactuação. Não haverá repactuação programada.
- 6.21 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").
- 6.21.1 Observado o disposto na Cláusula 6.21 acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável.
- 6.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.21, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

17

8 2



- 6.22 Encargos Moratórios. Ocorrendo imp pontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 6.23 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imp pontualidade no pagamento.
- 6.24 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante ou na sede da Emissora para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 6.25 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 6.26 Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 6.26.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha

18



Handwritten signature and two circular stamps. The left stamp is from CETIP FINANÇAS and the right stamp is from CETIP JURÍDICO.

apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

- 6.26.2 Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos.
- 6.26.3 Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 6.26.2 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.
- 6.26.4 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Cláusula 6.18 acima, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.
- 6.27 Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido).
- 6.28 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 6.29 Formador de Mercado. A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. como formador de mercado ("Formador de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 ("Instrução CVM 384"), do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da

19

8 2



The image shows a handwritten signature in blue ink, a handwritten number '2' above it, and two circular stamps. The stamp on the left is from CETIP FINANÇAS and the stamp on the right is from CETIP JURÍDICO.

CETIP, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 02 de janeiro de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("Contrato de Formador de Mercado").

- 6.30 Agência de Classificação de Risco (Rating). A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Rating"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (rating) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 10.1(xxviii) abaixo, observado que a classificação de risco (rating) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

7 Vencimento Antecipado

- 7.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:

- (i) (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (c) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (ii) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado no período, e que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada

20

medida judicial adequada para anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos;

- (v) vencimento antecipado ou declaração de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relacionada a contratos comerciais de prestação de serviço ou de dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado no período;
 - (vi) rescisão, término ordinário ou antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação da concessão detida pela Emissora que não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência e que comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência de Demais Instalações de Transmissão – DIT, entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e/ou do Poder Concedente (“Transferência das DIT”);
 - (vii) alienação ou oneração, por meio da constituição de direito real de garantia de qualquer forma, por iniciativa da Emissora, de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida da Emissora, ressalvadas operações que não representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e nas Informações Financeiras Trimestrais (“ITR”) da Emissora mais recentes, e ressalvada, ainda a hipótese de aprovação prévia por maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;
 - (viii) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, na respectiva data de pagamento prevista, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência;
 - (ix) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado no período;
- e

21





- (x) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, acima do pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a possibilidade de prévia e expressa aprovação de Debêntures que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia anuência de titulares de Debêntures em Assembleia Geral representando maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;
- (xii) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação comprovadamente diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão; e
- (xiii) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM.

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades da Emissora que resulte em qualquer fato ou evento que cause efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante") para as suas atividades e receita, comprometendo de modo relevante e irreversível o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, e desde que tal evento não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;
- (iii) redução de capital social da Emissora, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;

22



Handwritten signature and two circular stamps. The first stamp is from CTEEP FINANÇEIRO and the second is from CTEEP JURÍDICO.

- (iv) descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que altere sua atividade principal atualmente exercida;
- (vi) mudança, transferência ou cessão do controle acionário da Emissora, sendo certo que se entende por "controle acionário" o conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada (a) a hipótese de aprovação prévia por maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e (b) a alteração de controle acionário da Emissora entre sociedades integrantes grupo econômico que atualmente controla a Emissora, a saber, a Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P ("ISA");
- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, não revertida pela Emissora em até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência e que possa causar Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, de modo irreversível, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;
- (viii) se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus respectivos administradores e/ou sócios, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* ("Leis Anticorrupção");
- (ix) não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados nos subitens (a) e (b) a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, através de relatório específico de apuração dos referidos índices, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessário ("Relatório dos Índices Financeiros"), calculado com base nas informações trimestrais constantes das demonstrações financeiras consolidadas para fins da CVM, devidamente auditadas e preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará

23

8 2



com base no quarto trimestre de 2016 e as demais apurações ocorrerão até o pagamento integral das Debêntures, sempre considerando o período de 12 (doze) meses anteriores à data de cada uma das demonstrações financeiras (“Índices Financeiros”):

- (a) quociente da divisão da Dívida Líquida da Emissora (conforme definida abaixo) pelo EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido abaixo) deve ser inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e
- (b) quociente da divisão do EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro da Emissora (conforme definido abaixo) deve ser maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) até a apuração realizada com data-base de 30 de junho de 2017 e, a partir da apuração realizada com a data-base de 30 de setembro de 2017, 2,00 (dois).

Para fins de apuração dos Índices Financeiros, são adotadas as seguintes definições:

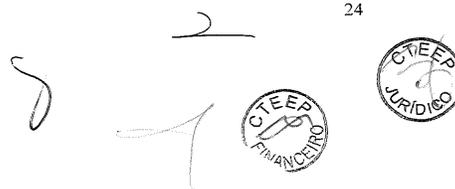
“Dívida Bruta” significa o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Companhia: “empréstimos e financiamentos do passivo circulante”, “debêntures do passivo circulante”, , “empréstimos e financiamentos do passivo não circulante” e “debêntures do passivo não circulante” assim como quaisquer financiamentos;

“Dívida Líquida da Emissora” significa o valor da Dívida Bruta subtraído do valor do caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras do ativo circulante, relativo ao balanço patrimonial consolidado da Companhia;

“EBITDA Ajustado da Emissora” significa, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, o somatório dos itens a seguir discriminados das demonstrações de resultado do exercício consolidadas da Emissora, no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre:

- (+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (Desvalorização) por *Impairment* / Reversões de Perdas Anteriores;
- (+/-) Resultados com Operações Descontinuadas;
- (+/-) Outras Receitas/Despesas Operacionais; (tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo;

24

The block contains a handwritten signature on the left, a horizontal line above it, and two circular stamps on the right. The first stamp is for 'CTEEP FINANÇAS' and the second is for 'CTEEP JURIDICO'.

(+) PIS e COFINS Diferidos por Conta da Aplicação do ICPC 01; (O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do EBITDA);

(-) Margem de Infraestrutura (Receita de Infraestrutura - custos dos serviços de implementação da infraestrutura); (Eliminar o efeito positivo da margem de infraestrutura (ICPC 01/ IFRIC 12).)

(-) Receita da remuneração dos ativos da Concessão (Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12);

(-) Receita para Cobertura dos Gastos com Operação e Manutenção nas Atividades de Transmissão de Energia Elétrica; (Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida);

(+) Montante Recebido pela Empresa ou Grupo a Título de Receita Anual Permitida (Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida);

(+) Despesa de PIS e COFINS Deduzida da Receita Anual Permitida + Demais Deduções da Receita Operacional Bruta Atinente às Atividades de Transmissão (exceto PIS e COFINS);

(+/-) Registro de valores positivos e/ou negativos no Resultado do exercício para fins regulatórios cuja contrapartida seja ativos/passivos regulatórios pertinentes às atividades de distribuição de energia, estornados em função da aplicação do IFRS; (Consideram-se, como ativos e passivos regulatórios, os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela A, Sobrecontratação, Neutralidade dos Encargos Setoriais, dentre outros divulgados em Notas Explicativas);

(+/-) Outros Ajustes IFRS. (Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída

25



The image shows a handwritten signature in blue ink. To the right of the signature are two circular stamps. The first stamp is blue and contains the text 'CTEEP JURIDICO'. The second stamp is also blue and contains the text 'CTEEP FINANCEIRO'.

de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional); e

(iv) “Resultado Financeiro da Emissora” significa a diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras da Emissora no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre.

- 7.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.3 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 12 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes em segunda convocação, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.
- 7.5 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.4 acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data da ocorrência do vencimento antecipado.
- 7.7 O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 7.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
- 7.8 A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência

26



Handwritten signature and two circular stamps. The first stamp is from CETIP FINANÇAS and the second is from CETIP JURÍDICO.

da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

8 Publicidade

- 8.1 Exceto pelo Aviso ao Mercado, que será publicado no jornal "Valor Econômico", bem como disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.cteep.com.br/ri>), do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net., o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.cteep.com.br/ri>), do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

9 Comunicações

- 9.1 Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) para a Emissora:

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Rua Casa do Ator, nº 1.155, 10º andar

CEP 04546-004 – São Paulo - SP

At.: Thiago Lopes da Silva

Tel.: (11) 3138-7195

Email: tlsilva@cteep.com.br

- (ii) para o Agente Fiduciário:

27





Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iii) para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar

CEP 06455-030 – Alphaville, Barueri, SP

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Prédio Amarelo, 2º andar

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara

CEP 06029-9000 - Osasco, SP

At.: Rosinaldo Gomes

Tel.: 55 11 3684-9444

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

10 Obrigações Adicionais da Emissora

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a, até a liquidação integral de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração assinada por qualquer dos Diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social,

28

2




atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM; (4) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturista; (5) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (6) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados, na forma de seus contratos de concessão e da legislação aplicável; (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de seu ITR, acompanhadas de revisão dos auditores independentes; e (c) nas mesmas datas previstas nos itens (a) e (b) acima, o Relatório dos Índices Financeiros;

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário: (a) em até 7 (sete) Dias Úteis de sua ocorrência, avisos aos Debenturistas; e (b) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo com as obrigações de tal registro;
- (v) cumprir com suas obrigações de companhia aberta, enviando tempestiva e periodicamente à CVM: (a) o formulário cadastral; (b) o Formulário de Referência; (c) as demonstrações financeiras; (d) o formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; (e) o ITR; e (f) as demais informações previstas no artigo 21 da Instrução CVM 480;
- (vi) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, bem como abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (vii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emissora, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, bem como fornecer resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como da CVM, BM&FBOVESPA e da CETIP, sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

8 2



29



- (ix) enviar à CVM informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução CVM 480, bem como observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), conforme aplicável, apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM e preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (x) comunicar ao Agente Fiduciário, até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (xi) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, conforme definido abaixo, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM, BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xvii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão pelo período estritamente necessário, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, Agência de Rating, o Escriturador, a CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (xviii) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xix) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou quaisquer de suas subsidiárias integrais, desde que a respectiva falta possa ocasionar Efeito Adverso Relevante para as suas atividades e receita, comprometendo o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

30

 2



- (xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi) cumprir e fazer com que suas subsidiárias integrais cumpram, em todos os seus aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto: (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (ii) por descumprimentos que, cumulativamente: (a) não venham a afetar adversamente, em relação à Emissora e/ou suas subsidiárias integrais: condição econômica e financeira, resultados operacionais, atividades e os Projetos; e (b) não causem o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, decorrente desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dívida da Emissora;
- notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxiv) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 11.7(xii) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 11.7(xii) abaixo;
- (xxv) manter suas demonstrações financeiras auditadas por quaisquer das seguintes empresas de auditoria: (a) Deloitte Touche Tohmatsu ; (b) Ernst & Young; (c) KPMG; (d) PricewaterhouseCoopers ou (e) Grant Thornton ("Auditores Independentes") e, em qualquer caso, suas eventuais sucessoras;
- (xxvi) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus sócios ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão;
- (xxvii) manter os Projetos enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431;
- (xxviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a agência de classificação de risco Fitch Ratings Brasil Ltda., para realizar a classificação de risco (*rating*) das

31





Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório, conforme o caso; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xxix) cumprir e fazer cumprir, assim como suas controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum e empregados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, para tanto (a) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou de comunicação individual a todos os Debenturistas) e o Agente Fiduciário caso venham a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas;
- (xxx) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência das Debêntures, exceto por aquelas obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa;
- (xxxi) manter e conservar em bom estado, nos termos do respectivo contrato de concessão, todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, que sejam necessários à consecução dos Projetos, conforme práticas da Emissora;
- (xxxii) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio-ambiente e descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução dos Projetos;

32

- (xxxiii) observar, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança do trabalho e ao meio ambiente (exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e que não resultem em Efeito Adverso Relevante para as suas atividades e receita e/ou não sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios), bem como, não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxxiv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre a Emissora e quaisquer de suas controladas ou (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital com subsidiárias; e
- (xxxv) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

10.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP e da BM&FOVESPA sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

11 Agente Fiduciário

11.1 A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 28, e demais leis regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo

33





- (s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem (a) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (b) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (c) qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
 - (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
 - (vii) verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
 - (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28") ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
 - (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
 - (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 11.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 11.3** Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se

34





as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicada pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 9 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

- 11.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá a título de remuneração, parcelas anuais de R\$11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais nas mesmas datas dos anos subseqüentes, calculadas

35



pro rata die, se necessário (“Remuneração do Agente Fiduciário”). A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

- 11.4.1 Os valores mencionados na Cláusula 11.4 acima serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.4.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.4.3 O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 11.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 11.4.4 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas cartorárias;
 - (d) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (e) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
 - (f) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens alimentações e transportes, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser

36



Handwritten signature and two circular stamps. The first stamp is for 'CTEEP FINANÇEIRO' and the second is for 'CTEEP JURÍDICO'.

imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

- 11.5** Caso a despesa mencionada na Cláusula 11.4.4 acima, não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 11.6** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência. Excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.
- 11.7** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
 - (v) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incorrência da Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária;
 - (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

37

- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturista, através de anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos termos da Cláusula 8.1 acima;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar e colocar à disposição relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28, indicando:

38



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "STEEP FINANÇEIRO" around the perimeter.



- (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de debêntures emitidas;
 - (IV) espécie;
 - (V) prazo de vencimento das debêntures;
 - (VI) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (VII) eventos de resgate, amortização, conversão e inadimplemento no período.
- (xiii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia, ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;
 - (xiv) divulgar as informações referidas no inciso (xii)(j) acima em sua página na internet tão logo delas tenha conhecimento;
 - (xv) publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 8 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso (xii) acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso (xiii) acima;
 - (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA;
 - (xix) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado das Debêntures e a Remuneração, calculados em conjunto com a Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de seu *website*; e
 - (xx) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

11.8 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta

39





Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.

- 11.9** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.8 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 11.8, incisos de (i) a (iii) acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures. Na hipótese da Cláusula 11.8(iv) acima, será suficiente a deliberação da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.
- 11.10** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.11** O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 28 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.
- 11.12** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 11.13** Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes

40



Handwritten signature and two circular stamps. The left stamp is for 'CTEEP FINANÇAS' and the right stamp is for 'CTEEP JURÍDICO'.

emissões de debêntures da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para distribuição pública da Emissora ("1ª Emissão da Emissora"), com data de emissão em 15 de dezembro de 2009, em que foram emitidas 49.100 (quarenta e nove mil e cem) debêntures da 1ª (primeira) série e 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) debêntures da 2ª série, na data de emissão respectiva, no valor de R\$548.600.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais), vencida em 15 de dezembro de 2014 para a 1ª (primeira) série, e com data de vencimento em 15 de dezembro de 2017 para a 2ª (segunda) série. Até a presente data foi verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), com data de emissão em 26 de dezembro de 2013, em que foram emitidas, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 26 de dezembro de 2018. Até a presente data foi verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; e (iii) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("4ª Emissão da Emissora"), com data de emissão em 15 de julho de 2016, em que foram emitidas, em que foram emitidas 148.270 (cento e quarenta e oito mil e duzentas e setenta) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentas e setenta mil reais), com vencimento em 15 de julho de 2021. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva.

- 11.14** O Agente Fiduciário irá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. Neste sentido, o Agente Fiduciário garante que esta Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento da metodologia que será utilizada para o acompanhamento do Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 10.1, acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

12 Assembleia Geral de Debenturistas

- 12.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 12.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das

41



Debêntures em Circulação ou pela CVM.

- 12.3** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 12.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 8 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 12.5** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.
- 12.6 Quóruns de Instalação**
- 12.6.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 12.7 Quóruns de Deliberação**
- 12.7.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.8 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de renúncia ou perdão temporário a cada Evento de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação da maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 12.8** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.7 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

42



- (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação.
- 12.9** Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.
- 12.10** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 12.11** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 12.12** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.13** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 12.14** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

13 Declarações e Garantias da Emissora

- 13.1** A Emissora neste ato declara e garante que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor na categoria "A" da CVM, que se encontra devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm

43

8

2



poderes bastantes para tanto;

- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo do Coordenador Líder e dos Debenturistas;
- (vii) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (viii) exceto (a) pelo arquivamento dos Atos Societários da Emissora na JUCESP; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, na JUCESP; (c) pela publicação dos Atos Societários da Emissora no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; (d) pelo depósito das Debêntures na CETIP; (e) pelo registro das Debêntures na BM&FBOVESPA, se for o caso; (f) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do "Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas", regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado; (g) pelo registro da Oferta na CVM; (h) pela publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria MME e (i) pelo consentimento prévio (*wavier*) do BNDES para a realização da Emissão, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos da nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, assim como para a realização da Emissão e da Oferta;
- (ix) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

44

- (x) desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, não tendo conhecimento de qualquer descumprimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante às suas atividades ou à Emissão, exceto por aquelas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que esteja, de boa-fé, questionando nas esferas judicial, arbitral ou administrativa;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xv) exceto quando esteja a Emissora os esteja questionando de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvi) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 30 de setembro de 2016, 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de

45





2013, bem como as correspondentes demonstrações financeiras de resultado da Emissora referentes aos exercícios e trimestres à época encerrados, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (xvii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras ou Formulário de Referência da Emissora;
- (xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xx) o formulário de referência elaborado pela Emissora contém, no termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM, todas as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os Investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e são dadas de boa fé considerando todas as circunstâncias materiais relevantes da Emissora;
- (xxi) cumpre e faz cumprir, assim como suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias integrais e empregados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos do item 4.11 acima ou

46

de comunicação individual a todos os Debenturistas) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas, em até 5 (cinco) Dias Úteis; e

(xxii) os Projetos serão devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritário nos termos da Portaria MME.

13.2 A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

14 Despesas

14.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, o Banco Liquidante e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

15 Disposições Gerais

15.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente arquivado na JUCESP.

15.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela CETIP, pela ANBIMA ou pela BM&FBOVESPA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre

2 47

considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 15.6** As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 15.7** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

16 Lei e Foro

- 16.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 16.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2017.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

2

48



The image shows a handwritten signature on the left, followed by two circular stamps. The first stamp is from CIEP (Centro de Interação Empresarial) and the second is from CIEP JURÍDICO. Above the stamps, there is a handwritten number '2' and the page number '48'.

(Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista, celebrado entre a CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



Nome: **Rinaldo Pecchio Jr.**
Cargo: **Diretor Financeiro e de
Relações com investidores**



Nome:
Cargo:
Celso Sebastião Cerchiar
Diretor Técnico

2

49



(Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista, celebrado entre a CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



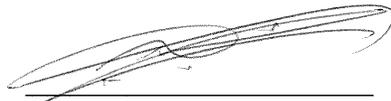
Nome: **Paulo Luiz Ferreira**
Cargo: **Procurador**

50



(Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista, celebrado entre a CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Testemunhas:



Nome:
RG.: **Thiago Lopes da Silva**
CPF: **Gerente Financeiro**



Nome: **Manoel Luiz Jacy**
RG.: **27 320 775-1**
CPF: **343 530 300-02**

2

51





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
020502087-9



DADOS CADASTRAIS

<p>DATADOR</p> <p>JUCESP SEDE 13 08 FEV 2017 ★ PROTOCOLO</p>	<p>INFORMAÇÕES</p> <p>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º DECRETO 1.800/96</p> <p>NO ME EMPRESARIAL</p> <p>CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA</p>	<p> JUCESP PROTOCOLO 0.134.735/17-1</p> <p></p>
--	--	--

ATO(S)
Deberem Escritura;

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

ANEXO F

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP

Fitch Ratings - São Paulo, 8 de fevereiro de 2017: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de quinta emissão de debêntures quirografárias da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. (CTEEP), no montante de BRL300 milhões e vencimento final em 15 de fevereiro de 2024. Os recursos desta emissão serão utilizados exclusivamente para o reembolso ou para investimentos no setor de transmissão de energia. A Fitch já classifica a CTEEP com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável. A relação completa dos ratings da CTEEP encontra-se ao final deste comunicado.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Os ratings da CTEEP refletem a sua forte qualidade de crédito, decorrente do baixo risco de negócios do setor de transmissão de energia no Brasil, com fluxo de caixa operacional bastante previsível. De acordo com o cenário-base da Fitch, o recebimento de BRL5-6 bilhões em indenizações, a partir de julho de 2017, relativo à renovação antecipada de suas principais concessões de transmissão de energia, e o término das garantias concedidas a projetos não-consolidados nas demonstrações financeiras são importantes para que a CTEEP realize os investimentos necessários na construção de três novas linhas de transmissão sem pressionar o seu robusto perfil financeiro. Estes investimentos estão estimados proporcionalmente em torno de BRL850 milhões. A análise incorporou, ainda, a elevada posição de liquidez da empresa e o perfil de vencimento de sua dívida bastante gerenciável.

A Fitch irá monitorar o risco inerente ao período de desenvolvimento das três linhas de transmissão. No entanto, entende que as condições destes novos contratos de concessão reduzem substancialmente os riscos observados anteriormente em projetos desta natureza, incluindo o prazo de cerca de quatro anos e três meses para a entrada em operação das linhas de transmissão. Os ratings também consideram a necessidade de a companhia maximizar a distribuição de dividendos para auxiliar sua acionista controladora, ISA Capital do Brasil S.A. (ISA Capital), a honrar suas obrigações, assim como o moderado risco regulatório do setor brasileiro de energia.

Indicadores de Crédito Robustos

A Fitch acredita que a alavancagem financeira e a liquidez da CTEEP continuarão adequadas aos ratings da companhia, em virtude da crescente geração operacional de caixa, proveniente, sobretudo, do recebimento de compensação adicional relativa à renovação antecipada de sua principal concessão e da receita relativa aos investimentos efetuados para reforço na rede. A agência considera positiva a determinação do Ministério de Minas e Energia de que o montante de compensação complementar pela renovação da concessão, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), deva ser pago em oito anos, após a revisão tarifária de julho de 2017.

A alavancagem líquida, com base nos critérios contábeis regulatórios, deverá ficar inferior a 2,5 vezes após 2017, também beneficiada pela liberação das garantias corporativas às subsidiárias não controladas. No período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2016, a dívida total ajustada da CTEEP (incluindo BRL1,4 bilhão em garantias concedidas a subsidiárias não-consolidadas) foi de BRL2,6 bilhões, o que levou ao índice dívida total ajustada/EBITDA ajustado de 6,0 vezes, ou 4,7 vezes, considerando a dívida líquida ajustada. Caso sejam excluídas as garantias, estes índices seriam de apenas 2,8 vezes e 1,5 vez, respectivamente.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

A Fitch entende que do total aproximado de BRL850 milhões a ser investido nos novos projetos de linhas de transmissão, os maiores desembolsos devem ocorrer no período de 2019 a 2021 e serão contrabalançados por aproximadamente BRL1 bilhão em indenização anual a ser recebida até julho de 2025. Neste momento, espera-se que as linhas já deverão estar em fase operacional e gerando caixa. A receita anual permitida (RAP) destes empreendimentos totaliza, na proporção das participações da CTEEP, BRL136 milhões.

Fluxo de Caixa Operacional Crescente

A geração operacional de caixa da CTEEP é muito previsível e reflete o perfil de baixo risco de negócios de uma transmissora de energia. As receitas da empresa estão isentas do risco volumétrico, uma vez que a sua RAP se baseia na disponibilidade dos ativos de transmissão de energia para os usuários, em vez de na energia transmitida. Após redução significativa na geração de fluxo de caixa, devido ao fato de a companhia ter aceitado a proposta do governo de renovação antecipada da principal concessão, esta se favoreceu das receitas adicionais provenientes do reforço dos investimentos. No período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2016, a receita líquida atingiu BRL934 milhões, com EBITDA ajustado de BRL441 milhões, de acordo com a metodologia da Fitch e seguindo a contabilidade regulatória.

A Fitch acredita que o fluxo de caixa livre (FCF) da CTEEP será negativo nos próximos anos, devido às elevadas necessidades de investimentos e ao aumento do pagamento anual de dividendos. No período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2016, o fluxo de caixa das operações (CFFO), de BRL122 milhões, não foi suficiente para cobrir os investimentos de BRL7 milhões e os dividendos pagos, de BRL333 milhões, acarretando FCF negativo de BRL218 milhões.

Baixo Risco de Negócios

A Fitch considera o segmento de transmissão como o de menor risco no setor brasileiro de energia. O perfil de crédito da CTEEP se beneficia de seu direito de exclusividade no fornecimento de serviços de transmissão de eletricidade, por meio de suas múltiplas concessões. A companhia participa, atualmente, de oito concessões em operação, o equivalente a uma participação de 1.826 km. As três concessões a serem construídas adicionarão 352 km ao portfólio da CTEEP.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch para a CTEEP no cenário de rating incluem:

- Atuais tarifas de transmissão ajustadas anualmente pela inflação;
- Recebimento de BRL1 bilhão anuais na tarifa a título de indenização, de julho de 2017 a junho de 2025;
- Pagamentos de dividendos de BRL294 milhões em 2017 e BRL325 milhões em 2018;
- Investimentos anuais médios de BRL435 milhões, de 2017 a 2019; e
- Garantias corporativas oferecidas a subsidiárias não controladas, integralmente liberadas até o final de 2017.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Os desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem:

- Investimentos ou aquisições consideráveis, atualmente não incluídos no plano de negócios da companhia, que possam elevar a alavancagem líquida a patamares acima de 3,5 vezes, em bases consistentes;

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

-- Índice CFFO mais caixa e aplicações financeiras/dívida de curto prazo inferior a 1,5 vez.

LIQUIDEZ

O perfil financeiro da CTEEP se beneficia de sua robusta posição de liquidez. Em 30 de setembro de 2016, pela metodologia da Fitch, o caixa e as aplicações financeiras, de BRL575 milhões, cobriam confortavelmente a dívida de curto prazo, de BRL276 milhões, em 2,1 vezes. A liquidez deverá melhorar, com base na potencial compensação complementar devida após julho de 2017. A CTEEP também registrava robusta cobertura de sua dívida de curto prazo, considerando o índice CFFO mais caixa e aplicações financeiras/dívida de curto prazo, de 2,5 vezes.

RELAÇÃO COMPLETA DOS RATINGS

Atualmente, a Fitch classifica a CTEEP com os seguintes ratings:

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. (CTEEP)

- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável;
- Rating Nacional de Longo Prazo da 1ª emissão de debêntures, com vencimento em 2017, 'AAA(bra)';
- Rating Nacional de Longo Prazo da 4ª emissão de debêntures, com vencimento em 2021, 'AAA(bra)'; e
- Rating Nacional de Longo Prazo da proposta de 5ª emissão de debêntures, com vencimento em 2024, 'AAA(bra)'.

Contato:

Analista principal

Adriane Silva

Analista sênior

+55 11 4504-2205

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César

São Paulo – SP – CEP: 01418100

Analista secundário

Wellington Senter

Analista sênior

+55 21 4503-2606

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Presidente do comitê de rating

Ricardo Carvalho

Diretor sênior

+55 21 4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

Data do Comitê de Rating Relevante: 19 de agosto de 2016.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. (CTEEP).

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 3 de fevereiro de 2017.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 08 de abril de 2009.
Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 19 de agosto de 2016.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

A entidade classificada, ou partes a ela relacionadas, foi responsável, em 2015, por mais de 5% das receitas da agência.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Rating de Empresas Não-Financeiras (27 de setembro de 2016).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

[HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2017/2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1.155, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300170571, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito do pedido de registro oferta pública (“**Oferta**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, integrantes de sua 5ª (quinta) emissão (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), sob coordenação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**” ou “**Santander**”), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em janeiro de 2017 (“**Auditoria**”), a qual prosseguirá até a divulgação do “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista” (“**Prospecto Definitivo**”);
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista” (“**Prospecto Preliminar**”) e ao Prospecto Definitivo, incluindo a emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (F) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.



A Emissora declara que:

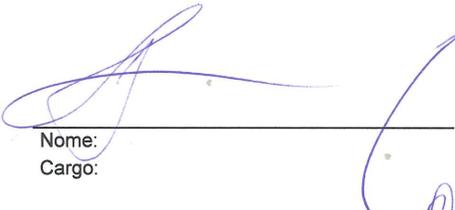
- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (ii) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, elaborado conforme o anexo 24 da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 ("**Formulário de Referência**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente), no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem fornecidas ao mercado no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta
- (iv) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2017.

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



Nome:
Cargo: **Rinaldo Pecchio Jr.**
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores



Nome:
Cargo: **Celso Sebastião Cerchiar**
Diretor Técnico



ANEXO H

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Santander" ou "Coordenador Líder") da oferta pública ("Oferta") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), da 5ª (quinta) emissão ("Emissão") da CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA ("Emissora"), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em janeiro de 2017 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista" ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista" ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo a emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

- (G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

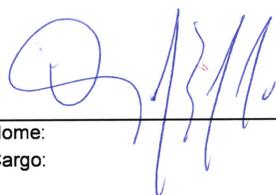
O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:



Rafael Belio Noya
Diretor

Nome:
Cargo:



Jean Pierre Dupui
Vice Presidente Executivo



2